CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA E A EMPRESA SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Rua Daniel de Carvalho, N° 161, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, a Srª Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues, delegatória autorizada pelo Decreto Municipal n° 003/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.565.111/0001-85, sediada na Rua dos Timbiras, nº 1532, bairro Lourdes, Andar 16, Setor 01, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-061, tel (31) 2101-0422, e-mail: juridico@sumabrasil.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr. Norberto Jorge Rodrigues Alves da Costa, inscrito no CPF: 706.xxx.xxx-90 e o Sr. Flávio Costa Diniz, inscrito no CPF sob o n° 045.xxx.xxx-01, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 266/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial nº 030/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e essenciais de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos domiciliares, e demais serviços correlatos, na sede, distritos e povoados do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado da data da última assinatura eletrônica aposta pelas partes.

2.1.1. O contrato produzirá todos os seus efeitos legais a partir da data da última assinatura eletrônica, devidamente realizada por meio de certificado digital ou outro mecanismo de autenticação admitido pela legislação aplicável, momento em que o contrato passará a produzir todos os seus efeitos legais.

2.2. Caso a contratação definitiva decorrente do procedimento licitatório regular seja concluída e esteja em condições de iniciar sua execução antes do término do prazo

estabelecido neste item, poderão ser adotadas as providências administrativas necessárias à extinção antecipada do contrato emergencial e à transição dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, de modo a evitar a sobreposição de contratações e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R$1.135.075,53 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R$6.810.453,18 (seis milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A aceitação dos serviços será condicionada à verificação de sua execução em conformidade com as especificações, quantitativos, frequências, rotas, padrões de qualidade, recursos mínimos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Serviço.

6.2. A Fiscalização poderá determinar glosas, ajustes ou redimensionamento dos valores medidos sempre que ficar comprovado que a CONTRATADA:

a) deixou de executar, executou parcialmente ou executou sem a qualidade mínima exigida os serviços contratados;

b) deixou de disponibilizar os materiais, equipamentos, veículos, máquinas, profissionais ou demais recursos mínimos exigidos para a execução;

c) utilizou recursos em quantidade ou qualidade inferior ao previsto, quando essa situação tiver comprometido a execução dos serviços;

d) descumpriu frequências, rotas, quantitativos, horários ou outras condições mensuráveis previstas para os serviços;

e) apresentou documentação de medição incompatível com os serviços efetivamente executados.

6.3. As glosas deverão ser devidamente fundamentadas pela Fiscalização e guardar correspondência com a parcela efetivamente não executada, executada de forma inadequada ou em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.4. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e os quantitativos efetivamente

executados e aceitos pela Fiscalização.
6.5. Para fins de medição, deverão ser observadas as unidades estabelecidas na planilha contratual para cada serviço, bem como os respectivos critérios de comprovação definidos neste Termo de Referência.
6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação de medição, os relatórios, registros, comprovantes, controles, pesagens, documentos de transporte e destinação de resíduos e demais evidências exigíveis para cada atividade.
6.7. Após a aprovação da medição e o recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo as informações necessárias ao processamento da despesa.
6.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a regular liquidação da despesa, observados o prazo e as condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
6.9. A Nota Fiscal deverá ser previamente conferida e atestada pelo fiscal responsável, observada a correspondência entre os valores faturados e os serviços efetivamente medidos e aceitos.
6.10. Quando a Nota Fiscal, relatório de medição ou documentação apresentada contiver erro, divergência ou ausência de informação necessária à liquidação da despesa, os documentos poderão ser devolvidos para correção, ficando o processamento do pagamento condicionado à regularização da pendência.
6.11. Para processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas pela legislação e pelo processo de contratação, apresentando os respectivos comprovantes quando necessário.
6.12. Deverão acompanhar a medição, conforme aplicável:
a) Relatório ou Boletim de Medição devidamente acompanhado das evidências da execução;
b) documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis;
c) comprovantes de pesagem dos resíduos, quando aplicáveis;
d) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de destinação ou documentos equivalentes, quando exigíveis;
e) relatórios de rastreamento, rotas, registros fotográficos e demais documentos estabelecidos para comprovação dos serviços;
f) outros documentos expressamente previstos neste Termo de Referência ou solicitados justificadamente pela Fiscalização.
13.13. Sobre os valores devidos à CONTRATADA serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.
6.14. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e da legislação tributária municipal aplicável.
6.15. A cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato deverá observar as condições e limitações estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.
6.16. A aprovação da medição e o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços, nem impedem a apuração posterior de irregularidades eventualmente identificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUTIVA

7.1. O presente Contrato Emergencial, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, devidamente licenciado pelos órgãos

competentes, terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a homologação do procedimento licitatório atualmente em curso para contratação definitiva do objeto e a consequente assinatura do novo contrato administrativo.

7.2. A presente contratação possui natureza excepcional, temporária e emergencial, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais até a conclusão do certame regular promovido pela Administração.

7.3. Formalizada a contratação definitiva decorrente do processo licitatório em andamento, ficará automaticamente resolvido o presente ajuste emergencial, vedada a coexistência contratual para o mesmo objeto, ressalvada a necessidade de prazo estritamente necessário à transição operacional, a critério da Administração.

7.4. A CONTRATADA será formalmente comunicada acerca da ocorrência da condição resolutiva, fazendo jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados até a data do encerramento contratual, sem qualquer direito à indenização, compensação ou expectativa de continuidade da contratação.

7.5. A rescisão prevista nesta cláusula não caracteriza inadimplemento contratual da Administração, constituindo consequência natural da superveniência da contratação definitiva decorrente do devido procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *12/08/2026*.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

9.2. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações, programações, locais, rotas e demais elementos sob sua responsabilidade que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

9.3. Emitir as Ordens de Serviço, autorizações, programações e demais determinações necessárias à organização e execução das atividades objeto da contratação.

9.4. Analisar as medições, relatórios, documentos comprobatórios e demais registros apresentados pela CONTRATADA, atestando os serviços efetivamente executados quando constatada sua conformidade.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular processamento da medição, recebimento, liquidação da despesa e apresentação da documentação exigível, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

9.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem identificadas falhas, irregularidades, inadequações ou descumprimentos relacionados à execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção.

9.7. Solicitar à CONTRATADA, mediante justificativa, a substituição de trabalhador vinculado à execução dos serviços quando constatado comportamento incompatível, descumprimento das obrigações contratuais, desrespeito às normas de segurança ou conduta inadequada perante a população, observada a legislação trabalhista e a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela gestão de seus empregados.

9.8. Verificar a adequada utilização de uniformes, identificação funcional, EPIs e EPCs pelos trabalhadores, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas e determinando sua correção.

9.9. Realizar inspeções, vistorias e acompanhamentos nas frentes de serviço, instalações, veículos, máquinas, equipamentos, contêineres e demais estruturas utilizadas na execução contratual.

9.10. Solicitar, sempre que necessário, documentos, registros, relatórios, comprovantes de manutenção, licenças, autorizações, certificados de destinação, informações de rastreamento e demais evidências relacionadas à execução dos serviços.

9.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências, reclamações ou demandas identificadas pela Administração que estejam relacionadas ao objeto contratado, para análise e adoção das providências cabíveis.

9.12. Aplicar, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades e demais medidas previstas na legislação e no contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

9.13. Promover, quando cabível, a extinção do contrato nas hipóteses e condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

9.14. Não praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, especialmente quanto à gestão direta de seus empregados, sem prejuízo do exercício das atribuições de fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e as despesas necessárias à adequada e perfeita execução do objeto.

10.2. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer fato ou circunstância capaz de provocar atraso, interrupção, redução da capacidade operacional ou comprometimento da qualidade dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e adotando, sem demora, as medidas de contingência necessárias à manutenção da continuidade dos serviços essenciais.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e pelas autoridades competentes, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução contratual.

10.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Fiscalização, os serviços, materiais, equipamentos ou demais elementos em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração Pública, ao meio ambiente, aos trabalhadores ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão do acompanhamento ou fiscalização realizados pela CONTRATANTE.

10.6. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado ou quando não for possível sua verificação por meio dos sistemas oficiais disponíveis, os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo, conforme aplicável:

a) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
b) comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
e) demais documentos exigíveis em razão da natureza da contratação.

10.7. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto contratado.

10.8. Comunicar à Fiscalização, imediatamente após tomar conhecimento e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente, ocorrência anormal, dano ambiental, derramamento, vazamento, incidente operacional ou situação relevante relacionada à execução dos serviços.

10.9. Suspender ou paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança, requisitos ambientais ou que possa representar risco à integridade de pessoas, bens, patrimônio público ou meio ambiente.

10.10. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

10.11. Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses legalmente previstas, quando aplicáveis à CONTRATADA.

10.12. Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização, documentação comprobatória do cumprimento das reservas legais de cargos aplicáveis.
10.13. Manter, durante a execução dos serviços, os quantitativos mínimos de profissionais, equipes, veículos, máquinas e equipamentos estabelecidos neste Termo de Referência e na planilha contratual, disponibilizando os recursos de substituição necessários para evitar interrupções ou prejuízo à prestação dos serviços.
10.14. Guardar sigilo sobre informações de caráter restrito ou confidencial obtidas em razão da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.
10.15. Responsabilizar-se pelo adequado dimensionamento dos custos constantes de sua proposta, inclusive quanto às despesas variáveis inerentes à execução, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
10.16. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, bem como as normas administrativas, ambientais, sanitárias, trabalhistas, de trânsito e de segurança do trabalho pertinentes à execução dos serviços.
10.17. Disponibilizar trabalhadores em quantidade suficiente e com capacitação, habilitação e experiência compatíveis com as funções desempenhadas, fornecendo todos os materiais, veículos, equipamentos, ferramentas, insumos, uniformes, EPIs e EPCs necessários à adequada execução dos serviços.
10.18. Manter preposto ou responsável devidamente indicado e aceito pela CONTRATANTE, com poderes suficientes para representá-la durante a execução do contrato e receber determinações e comunicações relacionadas aos serviços.
10.19. A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto indicado, cabendo à CONTRATADA designar outro profissional em prazo compatível com a continuidade das atividades.
10.20. Observar as vedações legais relacionadas à contratação de cônjuge, companheiro ou parentes de dirigentes, gestores ou fiscais vinculados à CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.
10.21. Cumprir integralmente as obrigações previstas em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços.
10.22. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, permitindo à Fiscalização acesso aos locais de execução, instalações operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, documentos, sistemas e registros relacionados ao objeto contratado.
10.23. Promover a adequada guarda, manutenção, conservação e proteção dos materiais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, contêineres e demais recursos utilizados na execução dos serviços.
10.24. Orientar seus empregados quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual.
10.25. Conduzir os serviços com observância às boas práticas técnicas, às normas de segurança, higiene, disciplina, proteção ambiental e limpeza dos locais atendidos, adotando todas as providências necessárias para evitar riscos ou impactos decorrentes das atividades.
10.26. Submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos métodos, procedimentos, equipamentos ou rotinas de execução que se afastem das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

10.27. Observar integralmente as normas relativas ao trabalho de menores, sendo vedada a utilização de trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
10.28. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer impossibilidade de execução total ou parcial de atividade programada, informando as causas, os serviços afetados e as medidas de contingência a serem adotadas.
10.29. Manter os trabalhadores nos horários e jornadas necessários ao cumprimento da programação operacional estabelecida, observada a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis.
10.30. Manter os trabalhadores devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços, mediante utilização de crachá ou outro meio de identificação funcional adequado.
10.31. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relação atualizada dos trabalhadores vinculados à execução contratual, com indicação das respectivas funções.
10.32. Observar os limites de jornada, períodos de descanso, intervalos e demais disposições trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.
10.33. Atender às solicitações devidamente justificadas da CONTRATANTE para substituição de trabalhador alocado nos serviços quando constatado descumprimento de obrigações contratuais, comportamento incompatível com as atividades ou inobservância das normas de segurança e operação.
10.34. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos administrativos aplicáveis aos locais em que os serviços forem executados.
10.35. Instruir seus trabalhadores quanto às atividades abrangidas pelo contrato, de forma a evitar execução de serviços estranhos ao objeto ou situações de desvio de função.
10.36. Promover orientação e treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos de prevenção e resposta a incêndios, quando compatíveis com os riscos das atividades e dos locais de execução.
10.37. Manter registro ou inscrição perante conselho profissional competente quando a natureza dos serviços, a legislação ou a responsabilidade técnica das atividades assim exigirem.
10.38. Obter e manter válidas, durante todo o período necessário, as licenças, autorizações, registros, alvarás, certificados e demais documentos legalmente exigíveis para a execução das atividades sob sua responsabilidade.
10.39. Cumprir integralmente as obrigações ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos abrangidos pelo objeto, garantindo que sua coleta, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação ocorram somente de acordo com as normas aplicáveis e para instalações devidamente autorizadas ou licenciadas, quando exigível.
10.40. Adotar medidas destinadas à prevenção de poluição e degradação ambiental durante a execução dos serviços, incluindo prevenção de derramamentos, vazamentos, dispersão de resíduos, lançamento de efluentes em locais inadequados e contaminação do solo, da drenagem urbana e dos recursos hídricos.
10.41. Promover o adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados pela própria execução contratual, incluindo óleos, embalagens contaminadas, materiais provenientes da manutenção, resíduos vegetais e demais resíduos gerados nas instalações, veículos, equipamentos e atividades operacionais.

10.42. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, documentos comprobatórios relacionados ao transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, tais como manifestos, certificados, comprovantes de recebimento, pesagens, relatórios ou documentos equivalentes.
10.43. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer autuação, notificação, embargo, suspensão, perda de licença ou ocorrência perante órgão ambiental, sanitário, trabalhista ou outro órgão de fiscalização que possa interferir na regular execução dos serviços contratados.
10.44. Cumprir e fazer cumprir as medidas de Segurança e Saúde no Trabalho previstas neste Termo de Referência, especialmente as disposições da NR-38 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades efetivamente executadas.
10.45. Documentação para formalização e início da execução. A empresa a ser contratada deverá apresentar, nos prazos estabelecidos pela Administração e antes do início das respectivas atividades, quando aplicável:
a) relação dos veículos, máquinas e equipamentos destinados à execução dos serviços, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade, características, capacidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
b) documentação do responsável técnico, quando sua indicação for legal ou tecnicamente exigível, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo ou forma de responsabilidade admitida pela legislação;
c) indicação e comprovação da disponibilidade da estrutura local de apoio prevista neste Termo de Referência;
d) relação dos profissionais inicialmente disponibilizados para execução do contrato e respectivas funções;
e) licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução das atividades de coleta, transporte, tratamento, destinação e demais serviços sujeitos a controle específico;
f) relação atualizada dos veículos e respectivos sistemas de rastreamento, quando existentes;
g) demais documentos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência ou solicitados pela Administração para comprovação das condições necessárias ao início regular dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 que também sejam tipificados como atos letivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **02.13.00.15.452.0008.2193.3.3.90.39 – Ficha 853 – Fonte 2.500**
02.13.00.15.452.0008.2193.3.3.90.39 – Ficha 853 – Fonte 2.708.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.
16.2. A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pelo servidor **Vitor Otoni**, matricula: 13301, e a gestão pelo servidor André Segantini Marques, Portaria 12683, nos termos da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, 28 de setembro de 2026.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES:11096214695
Assinado digitalmente por MARIANA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES:11096214695
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19197157000187, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARIANA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES:11096214695
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.09.30 14:26:27-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

FLAVIO COSTA DINIZ:04549130601
Assinado de forma digital por FLAVIO COSTA DINIZ:04549130601
Dados: 2026.09.30 12:12:14 -03'00'

NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690
Assinado de forma digital por NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA:70645610690
Dados: 2026.09.30 12:12:38 -03'00'

Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.
Contratada

RODRIGO FORTES DE MAGALHAES DRUMMOND:03089072645
Assinado de forma digital por RODRIGO FORTES DE MAGALHAES DRUMMOND:03089072645
Dados: 2026.09.30 12:13:49 -03'00'

Testemunha

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAMIRES MIRANDA BARBOSA PALHARES
Data: 30/09/2026 14:38:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para a prestação de serviços contínuos e essenciais de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos domiciliares, a coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS), a coleta e destinação de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, a varrição de vias e logradouros públicos, a capina e roçagem, a pintura de meio-fio, os serviços de conteinerização, a operação de estação de transbordo, a administração local e demais serviços correlatos, na sede, distritos e povoados do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

2. FINALIDADE

Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para a contratação emergencial de empresa especializada para a execução contínua e adequada dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, de modo a assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais e indispensáveis ao atendimento da população.

A contratação visa garantir a regularidade dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos, varrição de vias e logradouros públicos, capina e roçagem, coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde, coleta de resíduos da construção civil e volumosos, pintura de meio-fio, conteinerização, operação da estação de transbordo e demais serviços correlatos, bem como o adequado controle, acompanhamento e monitoramento da execução contratual.

A continuidade desses serviços é necessária para a manutenção das condições adequadas de limpeza e salubridade dos espaços públicos, prevenção da proliferação de vetores e doenças, redução dos riscos à saúde pública, prevenção de impactos ambientais decorrentes do acúmulo, manejo e disposição inadequada de resíduos sólidos, bem como para a preservação das condições de higiene, segurança e qualidade ambiental do Município.

A presente contratação possui caráter excepcional, temporário e transitório, tendo por finalidade assegurar a continuidade dos serviços essenciais durante o período necessário à regularização da contratação definitiva por meio do procedimento licitatório próprio, observados os limites, condições e demais disposições estabelecidas na legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação emergencial fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, que estabelece hipótese de dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação de urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

Nesse sentido, dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."
A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar, ainda, a legislação e as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativos à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- Lei Federal nº 6.938/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, estabelecendo diretrizes voltadas à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- Resolução CONAMA nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- ABNT NBR 10004-1:2024 – Resíduos sólidos – Classificação – Parte 1: Requisitos de classificação, que estabelece os requisitos para o processo de classificação dos resíduos quanto à periculosidade;
- ABNT NBR 10004-2:2024 – Resíduos sólidos – Classificação – Parte 2: Sistema Geral de Classificação de Resíduos (SGCR), que estabelece os dados, informações e requisitos que compõem o Sistema Geral de Classificação de Resíduos utilizado no processo de classificação quanto à periculosidade.

Deverão ser observadas, ainda, as demais normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à natureza dos serviços objeto desta contratação, inclusive suas alterações e atualizações supervenientes.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e essenciais de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, a coleta de resíduos de serviços de saúde, a coleta e destinação de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, a varrição de vias e logradouros públicos, a capina e roçagem, a pintura de meio-fio, os serviços de conteinerização, a operação de estação de transbordo e demais serviços correlatos, na sede, distritos e povoados do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, justifica-se pela natureza contínua, indispensável e essencial dessas atividades para a manutenção da saúde pública, da salubridade e higiene urbana, da qualidade ambiental e da adequada prestação dos serviços públicos à população.

O Município possui procedimento licitatório regular em andamento, destinado à contratação definitiva dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos. Entretanto, considerando as etapas administrativas, técnicas e legais ainda necessárias à conclusão do procedimento, verifica-se que sua finalização não ocorrerá em prazo compatível com o encerramento da vigência do contrato atualmente responsável pela execução dos serviços.

Ressalta-se que o contrato emergencial atualmente vigente possui término previsto para **09 de outubro de 2026**, não sendo possível sua prorrogação, conforme manifestação do órgão jurídico competente. Dessa forma, diante da proximidade do encerramento contratual e da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, torna-se necessária a adoção de medida excepcional e imediata, de caráter temporário e transitório, destinada a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

A descontinuidade dos serviços poderá ocasionar acúmulo de resíduos sólidos em vias, logradouros e demais espaços públicos, comprometimento das condições de limpeza, higiene e salubridade urbana, proliferação de vetores e riscos à saúde pública, além da possibilidade de disposição irregular de resíduos e de impactos ambientais sobre o solo, os recursos hídricos e os sistemas de drenagem urbana. A interrupção das atividades de coleta, transporte, manejo, transbordo e destinação adequada dos resíduos poderá, ainda, comprometer as condições ambientais e sanitárias do Município.

Nesse contexto, a manutenção regular dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos constitui medida indispensável à prevenção da poluição e da degradação ambiental, ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados no território municipal e à preservação das condições de salubridade e qualidade ambiental dos espaços públicos.
Diante desse cenário, a contratação emergencial mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e resguardar o interesse público, evitando a interrupção de atividades indispensáveis ao adequado funcionamento do Município durante o período necessário à conclusão das providências relacionadas à contratação definitiva por meio do procedimento licitatório regular.

A medida possui caráter **excepcional, temporário e transitório**, devendo abranger exclusivamente o período, os quantitativos e os serviços estritamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial e à preservação da continuidade dos serviços públicos, observadas as disposições da legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto compreende a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, abrangendo a sede, os distritos e os povoados, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços compreendem as atividades de coleta e transporte de resíduos domiciliares; coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS); coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos; varrição manual de vias e logradouros públicos; capina manual e mecanizada; pintura de meio-fio; disponibilização e manutenção de estrutura local de apoio aos serviços; serviços de conteinerização; e operação da estação de transbordo de resíduos domiciliares.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e adequada, com disponibilização da mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à sua execução, observadas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Valor de referência conforme quadro abaixo:

R$ 6.810.453,18 (seis milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

Item	Descrição dos Serviços (Mão de obra e equipamentos inclusos)	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (06 meses)
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos para manutenção das condições de salubridade e qualidade ambiental do Município, distritos e povoados	TON	460	R$ 558,38	R$ 256.854,80	R$ 1.541.128,80
2	Coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS), visando ao adequado gerenciamento e à prevenção de riscos sanitários e ambientais	TON	1	R$ 9.390,00	R$ 9.390,00	R$ 56.340,00
3	Coleta e manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, com vistas à prevenção da disposição irregular e de impactos ambientais	Mês	1	R$ 87.939,79	R$ 87.939,79	R$ 527.638,74
4	Varrição manual de vias e logradouros públicos para manutenção da limpeza urbana e das condições de salubridade e qualidade ambiental	KM	1375	R$ 124,69	R$ 171.448,75	R$ 1.028.692,50
5	Capina manual e mecanizada de áreas públicas para manutenção das condições de limpeza, conservação e qualidade ambiental urbana	M²	140000	R$ 2,94	R$ 411.600,00	R$ 2.469.600,00
6	Pintura de meio-fio integrada às ações de conservação, manutenção e ordenamento dos espaços públicos	M	33600	R$ 3,04	R$ 102.144,00	R$ 612.864,00

7	Estrutura local de apoio operacional aos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos - Escritório	Mês	1	R$ 69.815,81	R$ 69.815,81	R$ 418.894,86
8	Conteinerização de resíduos sólidos para acondicionamento adequado, prevenção da disposição irregular e manutenção da qualidade ambiental	Uni/total	120	R$ 134,63	R$ 16.155,60	R$ 96.933,60
9	Operação da estação de transbordo para o adequado manejo e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos	Mês	1	R$ 9.726,78	R$ 9.726,78	R$ 58.360,68
Total Mensal						**R$ 1.135.075,53**
Total – 6 MESES						**R$ 6.810.453,18**

5.1 Especificação por tipo de serviço: Coleta de resíduos sólidos urbanos na sede do Município

5.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos, não perigosos, compreendem o recolhimento regular dos resíduos oriundos da coleta domiciliar e das feiras livres, mediante utilização de veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, incluindo o transporte dos resíduos até a unidade de transbordo e/ou destinação final ambientalmente adequada, conforme definição da CONTRATANTE.

5.1.2. A metodologia de coleta manual consiste no recolhimento dos resíduos acondicionados em sacos plásticos descartáveis e resistentes, devidamente disponibilizados pelos munícipes, os quais serão coletados manualmente pelos funcionários da CONTRATADA e encaminhados diretamente ao caminhão coletor compactador.

5.1.3. A metodologia de coleta mecanizada consiste no recolhimento dos resíduos acondicionados em contêineres, mediante utilização de dispositivo apropriado acoplado ao caminhão coletor compactador, responsável pelo basculamento mecânico do recipiente e transferência dos resíduos para o interior do equipamento.

5.1.4. A coleta convencional será realizada nas modalidades porta a porta e ponto a ponto, incluindo a utilização de contêineres e lixeiras nos locais indicados pelo Departamento responsável pela Limpeza Pública do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, especialmente quando as condições das vias não forem favoráveis à circulação do caminhão compactador ou quando houver necessidade técnica ou operacional devidamente identificada.

5.1.5. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá observar a programação e a frequência estabelecidas pela CONTRATANTE, inclusive em feriados e dias santos, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Termo de Referência. Quando necessário à manutenção da limpeza urbana, especialmente em períodos de maior geração de resíduos, a CONTRATANTE poderá solicitar atendimentos adicionais, inclusive aos domingos.

5.1.6. Os serviços de coleta convencional domiciliar serão realizados conforme frequência estabelecida no planejamento operacional, ressalvados os feriados de 1º de janeiro, Sexta-

feira da Paixão, 1º de maio e 25 de dezembro, para os quais deverá ser estabelecida programação específica. A CONTRATADA deverá informar previamente à população eventuais alterações de dias e horários por meio das ações de mobilização e comunicação social. Em feriados prolongados, eventos de grande porte e demais festividades integrantes do calendário municipal, deverá ser elaborada programação especial de coleta, podendo contemplar atendimentos noturnos, reforço operacional e atendimentos extraordinários, conforme necessidade definida pela CONTRATANTE.

5.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais, veículos, equipamentos, materiais, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, combustíveis, manutenção e demais insumos necessários à execução deste item.

5.1.8. A coleta regular será executada em turno diurno, mediante utilização de veículos coletores compactadores, devendo o início das atividades ocorrer entre 7h e 8h e seu término, preferencialmente, até as 17h, ressalvadas situações excepcionais, programações especiais e necessidades operacionais previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

5.1.9. Todos os caminhões compactadores destinados à execução dos serviços deverão estar adaptados à coleta mecanizada por meio dos contêineres previstos neste Termo de Referência. Os veículos integrantes da frota deverão possuir, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, devendo permanecer em adequadas condições de conservação, segurança, higiene, funcionamento e controle ambiental durante toda a execução contratual.

5.1.10. Em períodos de festividades, eventos ou situações de aumento temporário da geração de resíduos, quando o recolhimento não puder ocorrer imediatamente, deverão ser disponibilizados recipientes adequados para seu acondicionamento temporário, em quantidade e capacidade suficientes para evitar o transbordamento, espalhamento de resíduos em vias e logradouros públicos, acesso por animais, obstrução dos sistemas de drenagem e demais situações capazes de ocasionar riscos sanitários ou impactos ambientais.

5.1.11. A coleta domiciliar na sede deverá ser realizada diariamente, de acordo com a programação estabelecida neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho. Cada equipe de coleta será composta por, no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, sendo utilizados 02 (dois) caminhões compactadores em rotas distintas, responsáveis pelo atendimento das regiões definidas no planejamento operacional.

5.1.12. Na ocorrência de feriados ou alterações excepcionais da programação, deverá ser adotada organização operacional que evite intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas, ressalvadas situações devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

5.1.13. A remoção dos resíduos acondicionados nos contêineres instalados na sede deverá ser realizada de forma a evitar acúmulo, transbordamento, espalhamento de resíduos, geração de odores, proliferação de vetores e demais condições inadequadas de armazenamento. A CONTRATANTE poderá solicitar recolhimentos adicionais sempre que, durante as vistorias, forem identificadas situações que demandem atendimento extraordinário.

5.1.14. Nos locais de difícil acesso, em que seja desaconselhável ou inviável o trânsito do caminhão coletor compactador, incluindo travessas, ruas estreitas e vias sem saída, a CONTRATADA deverá adotar técnicas alternativas de coleta, tais como coleta manual, utilização de veículo de menor porte, instalação de contêineres ou lixeiras com capacidade adequada, ou outra solução previamente aprovada pela CONTRATANTE. O **Plano de**

Trabalho de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos deverá contemplar o mapeamento dessas vias e a metodologia de atendimento correspondente.

5.1.15. Caberá à CONTRATADA executar rigorosamente os serviços de coleta de resíduos nas áreas de difícil acesso. Quaisquer alterações nas rotas, frequências ou metodologias deverão ser previamente autorizadas pela Fiscalização da SMMAGU e comunicadas aos munícipes com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sempre que possível.

5.1.16. A comunicação de alterações relevantes na programação dos serviços deverá ser realizada por meios adequados e de amplo alcance, incluindo materiais impressos, meios digitais ou outros canais de comunicação definidos em conjunto com a CONTRATANTE, sendo os respectivos custos de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.17. A coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados nas Unidades Públicas de Saúde e nas Escolas situadas na sede deverá ser realizada de segunda-feira a sábado, conforme programação estabelecida, de modo a evitar o acúmulo de resíduos nesses estabelecimentos, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

5.1.18. Os coletores deverão manusear e transportar os recipientes com o devido cuidado, de modo a evitar danos, derramamento, rompimento de embalagens e espalhamento de resíduos nas vias e logradouros públicos.

5.1.19. Os caminhões compactadores deverão possuir sistemas e dispositivos adequados para impedir o vazamento ou derramamento de líquidos percolados (chorume), bem como deverão ser operados de forma a evitar o carreamento e a dispersão de resíduos nas vias públicas. Na ocorrência de queda ou espalhamento de resíduos durante a operação, a CONTRATADA deverá promover seu recolhimento e a limpeza imediata do local.

5.1.20. Na ocorrência de derramamento de líquidos percolados (chorume), efluentes ou quaisquer resíduos em vias e logradouros públicos, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para contenção, recolhimento, limpeza e higienização da área afetada, evitando o carreamento para bocas de lobo, sistemas de drenagem, cursos d'água, solo exposto ou outras áreas ambientalmente sensíveis. A limpeza do local deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, independentemente de comunicação prévia pela Fiscalização da SMMAGU.

5.1.21. Os caminhões compactadores deverão dispor permanentemente de materiais e equipamentos adequados para atendimento a ocorrências durante a coleta, incluindo sacos plásticos resistentes, vassouras, pás e demais utensílios necessários à contenção, recolhimento e limpeza de resíduos eventualmente derramados.

5.1.22. Os resíduos disponibilizados pelos munícipes para coleta que se encontrem espalhados nos passeios, margens das vias ou proximidades dos pontos de coleta, bem como aqueles que venham a cair durante a execução dos serviços, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA e adequadamente acondicionados ou encaminhados ao caminhão coletor, evitando sua permanência no ambiente urbano e seu eventual carreamento para os sistemas de drenagem ou cursos d'água.

5.1.23. A equipe destinada à execução da coleta de resíduos domiciliares será composta conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela CONTRATANTE. A frota mínima destinada aos serviços será composta por 04 (quatro) caminhões coletores compactadores, sendo:

- **Coleta na sede:** 02 (dois) caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m^3;

- **Coleta nos distritos, povoados e/ou áreas de difícil acesso:** 01 (um) caminhão compactador de menor porte, com capacidade mínima de 6 m³, admitida solução equivalente previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- **Veículo reserva:** 01 (um) caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m³.

5.1.24. O caminhão destinado ao atendimento das áreas de difícil acesso deverá possuir capacidade mínima de 6 m³, podendo ser admitido outro tipo de veículo ou capacidade, desde que tecnicamente adequado às condições locais e previamente aprovado pela CONTRATANTE. A mesma possibilidade poderá ser adotada para atendimento aos distritos e povoados, mediante justificativa operacional e anuência da Fiscalização.

5.1.25. Em caso de indisponibilidade de veículo decorrente de falha mecânica ou outra ocorrência que comprometa a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por veículo de características e capacidade equivalentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias para evitar a interrupção da coleta, devendo comunicar a ocorrência à Fiscalização.

5.1.26. Ao término de cada roteiro, o veículo deverá dirigir-se à estação de transbordo indicada pela CONTRATANTE para descarga dos resíduos coletados. A higienização dos veículos deverá ser realizada em local adequado, dotado das condições necessárias ao manejo dos efluentes líquidos gerados, vedado o lançamento de águas de lavagem, chorume, óleos, graxas ou outros contaminantes diretamente no solo, na rede de drenagem pluvial ou em corpos hídricos.

5.1.27. A operação da estação de transbordo contará com, no mínimo, 01 (um) operador e 01 (um) servente, permanentemente alocados para atendimento das atividades previstas. O profissional responsável pela operação de máquinas e equipamentos deverá possuir capacitação, treinamento e habilitação compatíveis com o equipamento operado e com as exigências da legislação e das normas de segurança aplicáveis.

5.1.28. A coleta deverá abranger todas as vias e logradouros da sede municipal contemplados pelo planejamento operacional, estimando-se percurso aproximado de **150 km/dia**, considerando os deslocamentos necessários à execução das rotas de coleta e à descarga dos resíduos.

5.1.29. A CONTRATADA deverá apresentar, no **Plano de Trabalho de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**, estudo atualizado das rotas de coleta domiciliar, contemplando os itinerários, frequências, áreas atendidas, pontos de difícil acesso, pontos de conteinerização e demais informações necessárias ao adequado planejamento, controle e monitoramento dos serviços, conforme as necessidades identificadas pela CONTRATANTE.

5.1.30. A coleta será realizada diariamente, de segunda a sexta-feira, conforme programação definida pela CONTRATANTE e observadas as disposições relativas aos feriados estabelecidas neste Termo de Referência. Aos sábados, a coleta na sede será realizada exclusivamente nos contêineres, conforme escala e programação operacional apresentadas na tabela a seguir.

COLETA DE RESÍDUOS – SEDE					
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**
Rota 01: Prainha	**Rota 01:** Prainha	**Rota 01:** Prainha	**Rota 01:** Prainha	**Rota 01:** Prainha	Coleta em todas as

Bela Vista Vintém/Santana Cruzeiro Brejo Matozinhos Rosário Centro Bandeirinha **Rota 02:** Vila Caetano Cuiabá Maranhão Ginásio Lot. Hebert Carneiro Vila São Francisco Jardim Bouganville Barro Vermelho Alto Baú Córrego Pereira Rosário Centro	Bela Vista Vintém/Santana Cruzeiro Brejo Matozinhos Rosário Centro Bandeirinha **Rota 02:** Vila Caetano Cuiabá Maranhão Ginásio Lot. Hebert Carneiro Vila São Francisco Jardim Bouganville Barro Vermelho Alto Baú Córrego Pereira Rosário Centro	Bela Vista Vintém/Santana Cruzeiro Brejo Matozinhos Rosário Centro Bandeirinha **Rota 02:** Vila Caetano Cuiabá Maranhão Ginásio Lot. Hebert Carneiro Vila São Francisco Jardim Bouganville Barro Vermelho Alto Baú Córrego Pereira Rosário Centro	Bela Vista Vintém/Santana Cruzeiro Brejo Matozinhos Rosário Centro Bandeirinha **Rota 02:** Vila Caetano Cuiabá Maranhão Ginásio Lot. Hebert Carneiro Vila São Francisco Jardim Bouganville Barro Vermelho Alto Baú Córrego Pereira Rosário Centro	Bela Vista Vintém/Santana Cruzeiro Brejo Matozinhos Rosário Centro Bandeirinha **Rota 02:** Vila Caetano Cuiabá Maranhão Ginásio Lot. Hebert Carneiro Vila São Francisco Jardim Bouganville Barro Vermelho Alto Baú Córrego Pereira Rosário Centro	cacambas existentes na sede

- **A rota da coleta pode ser alterada conforme demanda.**

5.1.31. Limpeza extraordinária durante o Carnaval, Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos e demais festividades realizadas na sede, distritos e povoados do Município

a) Entende-se por ações de limpeza extraordinária o conjunto de atividades necessárias à manutenção das condições de limpeza, salubridade e qualidade ambiental dos espaços públicos utilizados durante o Carnaval, o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos e demais eventos, festivais e festividades realizados no Município, abrangendo também as respectivas áreas de entorno impactadas em razão de sua realização.
Os serviços compreenderão, conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE, o recolhimento, acondicionamento, segregação, remoção, coleta, transporte e encaminhamento adequado dos resíduos sólidos gerados, podendo ser executados de forma

manual e/ou mecanizada, incluindo a disponibilização de contêineres, limpeza e lavagem de vias e logradouros públicos.
As atividades deverão ser executadas de forma a evitar o acúmulo e o espalhamento de resíduos, a obstrução de sarjetas e dispositivos de drenagem, o acesso de animais aos resíduos e demais situações capazes de comprometer as condições sanitárias e ambientais dos locais utilizados.
b) Período de execução dos serviços: as atividades de limpeza extraordinária serão executadas durante os períodos correspondentes ao Carnaval, ao Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos e aos demais eventos, festivais e festividades previstos no calendário oficial do Município, conforme programação e cronograma de execução estabelecidos pela CONTRATANTE.
c) Padrão de acabamento exigido: os serviços deverão ser integralmente executados, assegurando-se a retirada dos resíduos sólidos presentes nas vias, logradouros e demais espaços públicos abrangidos pela programação, incluindo passeios, sarjetas, canteiros, áreas de circulação e pistas de rolamento, bem como o recolhimento dos resíduos provenientes das próprias atividades de limpeza. Quando determinado pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a lavagem das vias e áreas utilizadas, observados os cuidados necessários para evitar o carreamento de resíduos e contaminantes para os sistemas de drenagem e corpos hídricos.
d) Durante os eventos, a CONTRATADA deverá promover, sempre que tecnicamente aplicável, a segregação dos resíduos recicláveis, mediante acondicionamento diferenciado, visando ao seu encaminhamento à Coleta Seletiva Municipal e contribuindo para a redução da quantidade de resíduos destinados à disposição final.
e) Durante a realização dos eventos, poderá ser solicitada a atuação das equipes em período noturno, aos domingos e/ou em horários extraordinários, conforme necessidade definida pela CONTRATANTE, considerando-se a previsão aproximada de até 90 (noventa) dias de atuação ao longo do período contratual. Quando houver necessidade de remanejamento previamente programável das equipes, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para organização operacional.

5.2. Especificação por tipo de serviço: Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos nos Distritos e Povoados Rurais do Município

5.2.1. A coleta de resíduos sólidos urbanos nos distritos e povoados rurais será realizada mediante utilização de 01 (um) caminhão compactador, com equipe composta por, no mínimo, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, observadas as condições de acesso, segurança e trafegabilidade das vias e estradas vicinais.
5.2.2. A coleta abrangerá os seguintes distritos e respectivos povoados e localidades atendidas: Brejaúba, Capitão Felizardo, Cemitério do Peixe, Córregos, Costa Sena, Itacolomi, Ouro Fino, Santo Antônio do Cruzeiro, Santo Antônio do Norte, São José do Meloso, São Sebastião do Bom Sucesso, Senhora do Socorro, Tabuleiro e Três Barras.
5.2.3. A coleta nos distritos e povoados de Córregos, Itacolomi, Ouro Fino, Santo Antônio do Norte, São Sebastião do Bom Sucesso, Tabuleiro e Três Barras será realizada com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana. Nos distritos e povoados de Brejaúba, Capitão Felizardo, Cemitério do Peixe, Costa Sena, Santo Antônio do Cruzeiro, São José do Meloso e Senhora do Socorro, a coleta será realizada, no mínimo, quinzenalmente.
A programação atualizada, contendo rotas, frequências, dias de atendimento e localidades abrangidas, deverá integrar o **Plano de Trabalho de Coleta e Transporte de Resíduos**

Sólidos Urbanos, a ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2.4. O veículo destinado à coleta nos distritos e povoados deverá possuir características técnicas compatíveis com as condições das estradas vicinais e demais acessos existentes, inclusive quanto à tração, capacidade, dimensões e condições de segurança, de forma a garantir a continuidade dos serviços sem comprometer a integridade do veículo e das vias utilizadas.

5.2.5. A CONTRATANTE poderá determinar a ampliação ou adequação da frequência de coleta nos distritos e povoados sempre que constatado aumento da geração de resíduos, acúmulo em pontos de acondicionamento ou outra situação que possa comprometer as condições de limpeza, salubridade e qualidade ambiental das localidades atendidas, observados os limites e condições contratuais.

5.2.6. O caminhão compactador utilizado na coleta dos distritos e povoados poderá possuir capacidade inferior àquela exigida para os veículos utilizados na sede, desde que apresente capacidade operacional compatível com a demanda e com as condições locais, especialmente quanto à travessia de pontes, circulação em estradas vicinais, acessos restritos e demais limitações existentes nas rotas.

5.2.7. As rotas poderão ser adequadas pela CONTRATANTE ou mediante proposta tecnicamente justificada da CONTRATADA, sujeita à aprovação da Fiscalização. Sempre que possível, as alterações deverão ser formalmente comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.8. Os resíduos sólidos dispostos às margens das estradas, vias e demais áreas integrantes das rotas regulares de coleta deverão ser recolhidas pela CONTRATADA, sempre que compatíveis com a natureza dos resíduos abrangidos pelo serviço, evitando-se sua permanência e disposição irregular no ambiente, seu espalhamento e eventual carreamento para cursos d'água, dispositivos de drenagem ou áreas ambientalmente sensíveis.

5.2.9. Para fins de planejamento operacional, estima-se geração de resíduos entre 02 (duas) e 05 (cinco) toneladas por dia nas rotas de atendimento aos distritos e povoados, podendo haver variação conforme a localidade, frequência de atendimento, sazonalidade, realização de eventos e demais características da geração de resíduos.

5.2.10. Os serviços deverão abranger as vias, logradouros, pontos de coleta e localidades integrantes das rotas estabelecidas para atendimento aos distritos e povoados rurais, conforme planejamento operacional e distâncias de deslocamento indicadas na tabela subsequente.

5.2.11. Os deslocamentos estimados para atendimento aos distritos, povoados e demais localidades observarão as distâncias e referências constantes da tabela abaixo, que deverão ser consideradas na elaboração e atualização do Plano de Trabalho e das respectivas rotas de coleta.

COLETA DE RESÍDUOS – DISTRITOS E POVOADOS					
COLETA SEMANAL					
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**
São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo)	Córrego da Luz*	Meloso	Tabuleiro	Córregos	Baú
Serra do Tomaz	Capitão Felizardo*	Nossa Senhora do Socorro	Itacolomi / Baú / Parauninha / Cachoeira da Fumaça / Candeias / Parauninha*	Santo Antônio do Norte (Tapera)	Cachoeira da Fumaça
Três Barras / Buraco / Cubas	Costa Sena*	Brejaúba	Ouro Fino	Santo Antônio do Cruzeiro*	Candeias
Tijucal	Cemitério do Peixe*		Farinha Fina		Parauninha
Tabuleiro	Assentamento Anglo American*		Assentamento Anglo American		Diamante
190 Km	250 Km	200 Km	190 Km	160 Km	150 Km

*Distritos e povoados que a coleta é realizada quinzenalmente

5.3. Especificações gerais para a coleta de resíduos sólidos urbanos

5.3.1. Os serviços de coleta dos resíduos oriundos de mercados públicos, feiras livres e atividades similares serão executados pela CONTRATADA, conforme programação previamente estabelecida pela CONTRATANTE, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos domingos e feriados, em razão da natureza eventual e da necessidade de manutenção das condições de limpeza, salubridade e qualidade ambiental dos espaços públicos utilizados.

5.3.2. As rotas poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Quando a alteração impactar os dias, horários ou locais de coleta, a CONTRATADA deverá promover a adequada comunicação à população pelos meios de divulgação disponíveis no Município e/ou outros canais definidos pela CONTRATANTE.

5.3.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana quaisquer alterações, interrupções ou impossibilidades de cumprimento das rotas de coleta, inclusive aquelas decorrentes de condições climáticas, estruturais, operacionais ou de acesso. Quando necessário, deverá também apoiar a divulgação das alterações à população por meio dos canais indicados pela CONTRATANTE. A ausência injustificada de comunicação sujeitará a CONTRATADA às medidas e penalidades previstas contratualmente.

5.3.4. Fica vedado o acúmulo antecipado e prolongado de resíduos em vias e logradouros públicos para posterior recolhimento, prática denominada sistema de redução, salvo quando sua adoção for necessária em locais de difícil acesso aos veículos utilizados na coleta.

Nessas situações, os resíduos deverão ser transferidos até ponto acessível ao veículo coletor e recolhidos no menor intervalo possível, evitando sua permanência desnecessária em vias públicas, o acesso de animais, o espalhamento dos resíduos, a proliferação de vetores e o eventual carreamento para dispositivos de drenagem ou cursos d'água.

5.3.5. Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser realizada por metodologia alternativa adequada às condições locais, podendo compreender o recolhimento manual dos resíduos e seu transporte até o veículo coletor ou ponto tecnicamente apropriado definido no Plano de Trabalho.
5.3.6. A impossibilidade de atendimento dos itinerários definidos, seja em razão de obras nas vias públicas, alterações de trânsito, condições de acesso, eventos climáticos ou qualquer outra ocorrência, deverá ser comunicada à Fiscalização imediatamente após sua constatação, para definição da alternativa operacional necessária. Deverão ser adotadas todas as providências possíveis para assegurar o recolhimento dos resíduos nas áreas afetadas e evitar seu acúmulo.
5.3.7. Nas vias de grande fluxo de veículos ou dotadas de canteiros centrais, a coleta deverá ser realizada de forma organizada e segura, preferencialmente em etapas distintas para cada lado da via, evitando a travessia desnecessária dos agentes de limpeza e a disposição temporária dos resíduos nos canteiros centrais.
5.3.8. A CONTRATADA deverá mapear os locais em que seja necessária a adoção de técnicas alternativas de coleta ou redução, devendo constar no **Plano de Trabalho de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos** o respectivo mapeamento, preferencialmente georreferenciado, bem como a metodologia adotada para atendimento.
A CONTRATADA deverá ainda apoiar ações de orientação e mobilização destinadas à prevenção do descarte irregular de resíduos nesses locais, mantendo monitoramento e limpeza periódica dos pontos identificados, conforme programação estabelecida pela CONTRATANTE.
5.3.9. Em caso de greve, paralisação de trabalhadores ou qualquer outra ocorrência interna da CONTRATADA que possa comprometer a execução dos serviços, deverão ser adotadas as providências necessárias para manutenção da continuidade da coleta, considerando a natureza essencial dos serviços objeto da contratação, sem prejuízo das penalidades previstas contratualmente.
5.3.10. A CONTRATADA deverá manter planejamento operacional e estrutura compatíveis com o atendimento de eventualidades capazes de comprometer as rotas regulares de coleta. Em caso de indisponibilidade de veículo, deverá ser providenciada sua substituição por equipamento de características compatíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se, enquanto isso, medidas destinadas a evitar a interrupção dos serviços.
5.3.11. Os veículos utilizados na execução e fiscalização dos serviços deverão possuir meios adequados de comunicação com a respectiva base operacional. A CONTRATADA deverá também disponibilizar canal de comunicação para recebimento de demandas relacionadas aos serviços executados, sem custo adicional para os usuários.
5.3.12. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência contratual, promover adequações nas rotas e incorporar novas vias ou logradouros públicos ao planejamento da coleta, observadas as necessidades do Município e os limites legais e contratuais aplicáveis.
Quando as alterações implicarem modificação relevante dos quantitativos originalmente contratados ou dos recursos necessários à execução, deverão ser adotadas as providências administrativas e contratuais cabíveis para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente demonstrado e aplicável.
5.3.13. Os caminhões coletores compactadores deverão possuir dispositivos adequados de retenção de líquidos percolados (chorume), de forma a impedir vazamentos durante a coleta e o transporte. O esvaziamento desses dispositivos deverá ser realizado exclusivamente em local tecnicamente adequado e autorizado, observadas as normas ambientais aplicáveis, o

Código Ambiental Municipal, o Plano Municipal de Saneamento Básico e demais regulamentações pertinentes.

5.3.14. Os efluentes provenientes da lavagem e higienização dos veículos deverão ser adequadamente coletados e encaminhados para tratamento, sendo vedado seu lançamento direto no solo, na rede de drenagem pluvial ou em corpos hídricos.

Nos locais destinados à lavagem, manutenção ou higienização dos veículos, quando aplicável, deverá existir sistema adequado de contenção e separação de água e óleo. Os resíduos e materiais contaminados resultantes dessas estruturas deverão receber destinação ambientalmente adequada por empresa devidamente habilitada, cabendo à CONTRATADA manter e apresentar à Fiscalização os respectivos comprovantes e certificados de destinação.

5.3.15. Os resíduos sólidos urbanos coletados serão descarregados na Estação de Transbordo indicada pela CONTRATANTE, localizada na Rodovia MG-010, em área situada no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme localização e condições operacionais definidas pela Administração Municipal.

5.3.16. Caso, durante a vigência contratual, seja disponibilizada nova unidade licenciada para recebimento, tratamento, transbordo ou disposição final dos resíduos, a CONTRATANTE poderá determinar a adequação do fluxo operacional, observadas as condições técnicas, econômicas e contratuais aplicáveis.

5.3.17. Sempre que necessária a alteração da unidade de recebimento ou disposição final, caberá à CONTRATADA avaliar previamente as condições de acesso e adequar o planejamento operacional e os veículos utilizados, de forma a assegurar a continuidade e a segurança do transporte dos resíduos.

5.3.18. Quando os resíduos forem encaminhados diretamente a unidade de tratamento ou disposição final dotada de sistema de pesagem, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos operacionais e de controle estabelecidos pelo empreendimento, incluindo a pesagem dos veículos e o fornecimento das informações necessárias à rastreabilidade e ao controle quantitativo dos resíduos.

5.3.19. As despesas decorrentes do transporte dos resíduos coletados até a estação de transbordo ou outra unidade indicada pela CONTRATANTE dentro dos limites e condições estabelecidos para o objeto deverão estar contempladas na proposta comercial da CONTRATADA.

5.3.20. Na hipótese de impedimento temporário do funcionamento da balança utilizada para controle dos resíduos, decorrente de caso fortuito, força maior ou falha operacional, o quantitativo diário poderá ser temporariamente apurado por estimativa, considerando-se a origem dos resíduos e a média dos registros correspondentes aos mesmos dias das 04 (quatro) semanas anteriores à interrupção.

A regularização do equipamento ou disponibilização de solução alternativa deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada.

5.3.21. Estão incluídas no escopo deste item todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo materiais de apoio, reprodução gráfica, ferramentas, equipamentos, aparelhos e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das especificações técnicas e ambientais previstas neste Termo de Referência.

5.4. Especificação por tipo de serviço: Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS

Compreende a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde – RSS abrangidos pelo objeto contratual,

incluindo os resíduos dos grupos **A – infectantes, B – químicos e E – perfurocortantes**, provenientes das unidades e estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, observadas as classificações, exigências sanitárias e ambientais e demais normas aplicáveis.

5.4.1. Os serviços compreenderão o recolhimento regular dos resíduos de serviços de saúde gerados nos estabelecimentos abrangidos pela contratação, seu transporte por veículo devidamente adequado e exclusivo para essa finalidade, bem como seu encaminhamento para tratamento e destinação final em unidade devidamente licenciada.

5.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos coletados desde sua retirada no estabelecimento gerador até o tratamento e a destinação final, mediante emissão, acompanhamento e baixa dos documentos de controle aplicáveis, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando exigível, e os respectivos certificados ou comprovantes de destinação final.

5.4.3. Os serviços abrangerão os resíduos gerados nos estabelecimentos municipais e nos demais estabelecimentos expressamente cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE, observados os limites do objeto e os quantitativos contratados.

5.4.4. Os resíduos deverão estar devidamente segregados, identificados e acondicionados conforme sua classificação e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. A coleta deverá ser realizada em veículo exclusivo e devidamente adaptado à atividade, de forma a evitar rompimento de embalagens, espalhamento de resíduos, vazamentos, exposição dos trabalhadores e demais riscos sanitários ou ambientais.

5.4.5. A coleta de resíduos de serviços de saúde será realizada mediante utilização de, no mínimo, 01 (um) veículo apropriado e destinado exclusivamente ao transporte de RSS, com compartimento de carga fechado, lavável, resistente e adequado às características dos resíduos transportados, acompanhado de equipe composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.

O veículo utilizado para esta finalidade não poderá ser empregado simultaneamente no transporte de resíduos incompatíveis com a natureza e os requisitos sanitários e ambientais aplicáveis aos RSS.

5.4.6. O planejamento logístico deverá considerar os deslocamentos necessários ao atendimento das unidades situadas nos distritos e demais localidades do Município, podendo o veículo percorrer distâncias de até aproximadamente 300 km, conforme a rota executada.

5.4.7. Todo o pessoal envolvido na operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades executadas. A CONTRATADA deverá assegurar a higienização, substituição e disponibilização dos uniformes e equipamentos necessários, sendo responsável pelos respectivos custos.

5.4.8. Os veículos e a atividade de coleta e transporte de RSS deverão possuir as licenças, autorizações, cadastros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, cabendo à CONTRATADA assegurar sua regularidade durante todo o período de execução contratual. Quando os resíduos forem encaminhados para tratamento ou destinação fora do Município, deverão ser observadas todas as exigências legais, ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis ao percurso e à unidade receptora.

5.4.9. Os veículos utilizados deverão possuir identificação externa compatível com a atividade de transporte de Resíduos de Serviços de Saúde e atender às exigências de sinalização aplicáveis.

Deverão ainda possuir sistema de monitoramento por GPS, com possibilidade de acompanhamento das rotas, horários, itinerários e quilometragens percorridas, devendo as informações necessárias à fiscalização ser disponibilizadas à CONTRATANTE.

5.4.10. O compartimento destinado ao transporte deverá possuir características que permitam o acondicionamento seguro dos recipientes utilizados para os RSS, evitando contato inadequado dos resíduos com outras partes do veículo, vazamentos, derramamentos ou situações que possam gerar risco de contaminação.

5.4.11. A CONTRATADA deverá orientar os estabelecimentos atendidos quanto às condições adequadas de segregação, identificação e acondicionamento dos resíduos abrangidos pela contratação, observadas as atribuições do gerador e as normas vigentes, podendo promover ações periódicas de orientação e educação ambiental e sanitária, inclusive mediante disponibilização de materiais informativos.

5.4.12. Os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final dos resíduos deverão permitir a identificação da unidade geradora correspondente, sempre que tecnicamente possível. Caberá à CONTRATADA manter controle da origem, quantidade, transporte, tratamento e destinação dos resíduos, disponibilizando as informações à Fiscalização da SMMAGU.

5.4.13. Caberá à CONTRATADA comunicar aos estabelecimentos atendidos os dias, horários e demais informações relativas à programação da coleta, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

5.4.14. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos nos estabelecimentos cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE, conforme itinerário definido, bem como apoiar ações de orientação relacionadas à correta segregação dos resíduos na fonte geradora e à prevenção de riscos sanitários e ambientais decorrentes do gerenciamento inadequado dos RSS.

5.4.15. A coleta e o transporte dos resíduos até a unidade de tratamento serão realizados, ordinariamente, de segunda-feira a sexta-feira, entre 7h e 15h20, conforme planejamento operacional e frequência estabelecida para cada unidade.

5.4.16. A coleta deverá ser realizada obrigatoriamente nas unidades indicadas pela CONTRATANTE, observadas as frequências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho, sujeitando-se a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

5.4.17. Para fins de dimensionamento dos serviços, estima-se quantitativo médio de **1.000 kg (uma tonelada) de Resíduos de Serviços de Saúde por mês**, conforme referência adotada para a contratação.

5.4.18. A relação das unidades públicas e demais estabelecimentos abrangidos será apresentada em quadro específico, servindo como referência para o planejamento e distribuição espacial dos pontos de coleta.

A relação poderá ser atualizada pela CONTRATANTE durante a execução contratual, em razão da abertura, encerramento, transferência ou necessidade de inclusão de unidades, observados os limites quantitativos e as demais condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.4.19. A frequência de coleta deverá ser definida de acordo com a geração, capacidade de armazenamento, características e classificação dos resíduos de cada estabelecimento, devendo constar no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

As coletas serão realizadas diretamente em cada unidade indicada, sendo vedado o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde em veículo que não esteja devidamente adequado e autorizado para essa finalidade. Em todas as etapas deverão ser observadas as exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

UNIDADES DE RECOLHIMENTO RSS SEDE MUNICIPAL			PERIDIOCIDADE
CAF	RUA TENENTE MIRANDA, Nº 202	BREJO	QUINZENAL
CASA NUPICS	RUA COMENDADOR BERNARDINO, Nº95	ROSÁRIO	QUINZENAL
FARMÁCIA POPULAR	RUA COLETOR BENTO SILVA,07- BAIRRO ROSÁRIO	ROSÁRIO	QUINZENAL
UPA	RUA OLIVEIRA SANTOS Nº 198 –	BANDEIRINHA	QUINZENAL
SAMU	RUA OLIVEIRA SANTOS, 114	BANDEIRINHA	QUINZENAL
CENTRO DE ESPECIALIDADES	RUA PROFESSOR OSCARINO FERREIRA CARNEIRO	BAIRRO SAUDADE	QUINZENAL
UBS CÓRREGO PEREIRA	RUA JOAO DIAS DE MOURA S/N	BARRO VERMELHO	QUINZENAL
UBS CENTRAL	RUA JOSÉ NATALICIO Nº 286	BAIRRO BREJO	QUINZENAL
UBS VILA CAETANO	RUA GENTIL MARTINS Nº 166	BAIRO VILA CAETANO	QUINZENAL
UBS BANDEIRINHA	RUA JUVÊNCIO MIRANDA Nº 206	BAIRRO BANDEIRINHA	QUINZENAL
UBS MATOZINHOS	RUA MATOZINHOS Nº 139	BAIRRO MATOZINHOS	QUINZENAL
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA CASSIMIRO DE SOUZA, 41 A	BAIRRO BREJO	MENSAL
CEMITÉRIO MUNICIPAL SEDE	RUA SOARES PACHECO	BAIRRO MATOZINHOS	QUINZENAL
UNIDADES DE RECOLHIMENTO RSS DISTRITOS/RURAL			**PERIDIOCIDADE**
UBS BREJAÚBA		DISTRITO BREJAÚBA	MENSAL
UBS MELOSO	PRAÇA ANITA DE ANA Nº 77	DISTRITO SÃO JOSÉ DO MELOSO	MENSAL
UBS SOCORRO		DISTRITO SENHORA DO SOCORRO	MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAUDE NA COMUNIDADE DE DIAMANTE	No Momento sem UBS	ZONA RURAL	MENSAL

PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE TIJUCAL (SALÃO COMUNITÁRIO)	COMUNIDADE DE TIJUCAL	ZONA RURAL	MENSAL
UBS TRES BARRAS	PRAÇA MENINO JESUS, S/N	DISTRITO TRES BARRAS	MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE BAÚ (CASA)	COMUNIDADE BAÚ	ZONA RURAL	MENSAL MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE CANDEIAS (CASA)	COMUNIDADE CANDEIAS	ZONA RURAL	MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE PARAUNINHA	COMUNIDADE PARAUNINHA	ZONA RURAL	MENSAL
UBS TABULEIRO	RUA PRINCIPAL, 130	DISTRITO TABULEIRO	QUINZENAL
UBS ITACOLOMI	RUA SÃO JOSÉ Nº 218	DISTRITO ITACOLOMI	QUINZENAL
UBS CAPITÃO FELIZARDO	COMUNIDADE CAPITÃO FELIZARDO	ZONA RURAL	MENSAL
UBS CÓRREGO DA LUZ	COMUNIDADE CÓRREGO DA LUZ	ZONA RURAL	MENSAL
UBS COSTA SENA	RUA DOS FORROS, S/N	DISTRITO COSTA SENA	MENSAL
UBS OURO FINO	PRAÇA SÃO JOSE S/N	DISTRITO OURO FINO	QUINZENAL
UBS SANTO ANTONIO DO CRUZEIRO	PADRE FRANCISCO XAVIER S/N	DISTRITO SANTO ANTONIO DO CRUZEIRO	MENSAL
UBS SANTO ANTONIO DO NORTE (TAPERA)	RUA DO CARMO S/N	DISTRITO SANTO ANTONIO DO NORTE	QUINZENAL
UBS CÓRREGOS	RUA CÔNEGO ANTÔNIO MADUREIRA, S/N	DISTRITO DE CÓRREGOS	QUINZENAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DO BECO	COMUNIDADE BECO	ZONA RURAL	MENSAL
UBS BECO	MG 10 S/N	ZONA RURAL	MENSAL
USB SÃO SEBASTIÃO BOM SUCESSO (SAPO)	RUA TEODOLINA /SN	DISTRITO SÃO SEBASTIÃO BOM SUCESSSO	MENSAL

Fonte: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, 2024

5.4.20. O local destinado ao tratamento e à disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS poderá ser definido pela CONTRATADA, de acordo com sua logística operacional, desde que a unidade receptora esteja devidamente licenciada, autorizada e apta ao recebimento, tratamento e destinação dos resíduos abrangidos pelo objeto contratual.
A regularidade ambiental e sanitária das unidades utilizadas deverá ser comprovada mediante apresentação das respectivas licenças, autorizações, declarações, certificados ou demais documentos exigíveis, os quais deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual.
5.4.21. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos recipientes necessários ao adequado acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde nos pontos de coleta abrangidos pelo contrato, conforme a quantidade e as características dos resíduos gerados em cada unidade, observadas as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.
5.4.22. Para fins de dimensionamento e disponibilização dos recipientes, caberá à CONTRATADA realizar previamente o levantamento dos estabelecimentos geradores atendidos, identificando a quantidade, tipologia e capacidade dos recipientes necessários em cada local. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição, complementação ou adequação dos recipientes sempre que constatada necessidade técnica, sanitária ou operacional.
5.4.23. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos necessários à execução deste item, incluindo veículos, equipamentos, recipientes, materiais, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, licenças, transporte, tratamento, destinação final e demais insumos e despesas inerentes à prestação dos serviços.
5.4.24. A coleta, o transporte, o armazenamento, o tratamento e a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverão observar a **RDC ANVISA nº 222/2018**, a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, as normas técnicas aplicáveis e demais disposições sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto aos resíduos dos Grupos A, B e E abrangidos pela contratação.
5.4.25. Os Resíduos de Serviços de Saúde compreendem resíduos gerados em estabelecimentos e atividades relacionadas à atenção à saúde humana ou animal que, em razão de suas características, demandam procedimentos específicos de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, de modo a prevenir riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente.
5.4.26. O tratamento dos resíduos deverá ser realizado por processo tecnicamente adequado às características e classificação dos resíduos recebidos, em unidade devidamente licenciada e regular perante os órgãos competentes, de modo a promover a redução ou eliminação dos riscos sanitários e ambientais antes da respectiva disposição final, quando exigível.
5.4.27. A unidade responsável pelo tratamento dos RSS deverá possuir instalações, equipamentos, capacidade operacional, controles ambientais e condições de segurança compatíveis com o volume e as características dos resíduos encaminhados pelo Município, mantendo-se regular perante os órgãos ambientais e sanitários competentes.
5.4.28. As unidades de tratamento e destinação final poderão estar localizadas fora dos limites territoriais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, desde que devidamente licenciadas e aptas ao recebimento dos resíduos. Todos os custos necessários ao transporte,

tratamento, tributos, taxas e destinação ambientalmente adequada deverão estar contemplados na proposta da CONTRATADA.

5.4.29. O sistema de recebimento, armazenamento temporário e tratamento dos resíduos deverá observar as condições técnicas necessárias à prevenção de contato indevido dos resíduos com trabalhadores, população ou meio ambiente, devendo dispor de estruturas adequadas de contenção, higienização, segurança e controle ambiental.

5.4.30. As áreas destinadas ao recebimento e armazenamento temporário dos resíduos deverão possuir condições compatíveis com a atividade, incluindo cobertura, impermeabilização, contenção e isolamento, quando aplicável, de forma a prevenir vazamentos, dispersão de resíduos, contaminação do solo, da água e do ar e exposição indevida de pessoas.

5.4.31. O armazenamento temporário dos resíduos não tratados deverá observar os prazos e condições previstos na legislação, nas normas sanitárias e ambientais e no licenciamento da unidade receptora, cabendo à CONTRATADA organizar a logística de coleta e transporte de modo a impedir permanência dos resíduos além dos períodos tecnicamente admitidos.

5.4.32. Os líquidos eventualmente retidos no compartimento estanque do veículo coletor deverão ser devidamente contidos, drenados e encaminhados para tratamento ou destinação ambientalmente adequada, sendo vedado seu lançamento no solo, na drenagem pluvial ou em corpos hídricos.

5.4.33. Não deverão ser encaminhados conjuntamente com os resíduos abrangidos por este serviço materiais radioativos, explosivos ou outros resíduos sujeitos a sistemas específicos de gerenciamento e incompatíveis com o processo de tratamento contratado, os quais deverão observar legislação e procedimentos próprios.

5.4.34. Após o tratamento, os resíduos ou rejeitos resultantes deverão ser encaminhados para unidade devidamente licenciada e compatível com suas características, cabendo à CONTRATADA assegurar a respectiva destinação final ambientalmente adequada e apresentar os correspondentes certificados e documentos comprobatórios.

5.4.35. A CONTRATADA deverá manter disponíveis à CONTRATANTE as licenças ambientais e sanitárias, autorizações, certificados de tratamento e destinação, documentos de transporte e demais comprovantes relacionados às etapas de gerenciamento dos resíduos, inclusive documentos comprobatórios do cumprimento das condicionantes ambientais aplicáveis às unidades utilizadas.

5.4.36. A unidade de tratamento deverá possuir capacidade operacional e programação de funcionamento compatíveis com as frequências de coleta e com a geração de resíduos do Município, de modo a assegurar a continuidade do serviço e impedir acúmulo inadequado de RSS.

5.4.37. A medição deste serviço será realizada mensalmente, com base na quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, expressa em quilogramas ou toneladas, conforme unidade definida na planilha contratual, multiplicada pelo respectivo preço unitário.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, identificação das unidades atendidas, quantitativos coletados, documentos de transporte, comprovação de tratamento e destinação final e demais informações requeridas pela Fiscalização da SMMAGU.

5.4.38. Mediante justificativa técnica e anuência da CONTRATANTE, poderão ser promovidas adequações na composição operacional de equipamentos e pessoal, desde que

não haja comprometimento da qualidade, segurança e continuidade dos serviços nem alteração irregular do objeto ou das condições econômicas originalmente contratadas.

5.5. Especificação por tipo de serviço: Coleta, Manejo e Destinação de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

5.5.1. Os serviços compreendem o recolhimento manual e/ou mecanizado de resíduos que, em razão de sua origem, dimensão, peso, volume ou características, não sejam compatíveis com a coleta domiciliar convencional, incluindo resíduos da construção civil – RCC, resíduos volumosos de origem domiciliar e outros materiais abrangidos pelo objeto contratual, desde que em quantidades compatíveis com a prestação do serviço.

Os materiais coletados deverão ser encaminhados para unidade devidamente indicada ou autorizada pela CONTRATANTE, priorizando-se, sempre que tecnicamente possível, sua triagem, reaproveitamento, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, com vistas à prevenção do descarte irregular e à redução de impactos sobre o solo, a drenagem urbana, os cursos d'água e os espaços públicos.

5.5.2. A coleta será realizada mediante utilização de **01 (um) caminhão basculante com capacidade mínima de 15 toneladas**, destinado ao atendimento da sede e, quando necessário, dos distritos e povoados, com equipe composta por, no mínimo, **01 (um) motorista e 02 (dois) serventes**.

Para fins de planejamento operacional, estima-se percurso aproximado de **3.000 km/mês** no território municipal, incluindo os deslocamentos necessários até a unidade indicada para recebimento dos resíduos.

5.5.3. O caminhão utilizado neste serviço deverá ser destinado prioritariamente às atividades de coleta de resíduos da construção civil e volumosos, não devendo sua utilização comprometer a execução dos demais serviços previstos neste Termo de Referência, especialmente as atividades de varrição e capina, que deverão contar com estrutura operacional própria.

5.5.4. Para auxílio na remoção dos resíduos depositados em locais cuja operação manual seja tecnicamente inadequada ou insuficiente, a CONTRATADA deverá disponibilizar **01 (uma) retroescavadeira cabinada, sobre rodas, com tração 4x4, potência mínima de 72 HP ou equipamento equivalente**, acompanhada de operador devidamente capacitado, sempre que necessário à execução adequada do serviço ou mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.5.5. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos necessários à execução deste serviço, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, máquinas, combustíveis, manutenção, uniformes, EPIs, ferramentas, materiais, encargos legais e demais insumos indispensáveis.

5.5.6. A CONTRATADA deverá apoiar a implantação e execução de ações de comunicação e educação ambiental destinadas à população, empresas e entidades públicas atendidas, com orientações relativas à correta segregação dos resíduos orgânicos, recicláveis, resíduos da construção civil e resíduos volumosos, bem como às formas e locais adequados de disponibilização para coleta.

Os materiais de orientação deverão ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE e possuir conteúdo compatível com as diretrizes municipais de gestão de resíduos sólidos.

5.5.7. Estão incluídas no serviço as despesas de pessoal, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à sua execução. A CONTRATADA poderá

disponibilizar sistema de agendamento para recolhimento de resíduos volumosos gerados pela população, conforme diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.5.8. Deverá ser realizada ação especial em formato de **mutirão de limpeza**, em locais definidos pela Fiscalização da SMMAGU, destinada ao recolhimento de resíduos sólidos volumosos, com frequência mínima **semestral, correspondente a uma ação a cada seis meses**, sem prejuízo de ações extraordinárias quando previstas no planejamento contratual. A ação deverá ser previamente planejada e divulgada, podendo ser integrada a programas e campanhas promovidos por outros órgãos municipais, inclusive às ações de prevenção e controle de arboviroses.

Poderão ser recolhidos, entre outros materiais compatíveis com o serviço:

- móveis;
- utensílios domésticos;
- eletrodomésticos;
- colchões e materiais similares;
- outros resíduos volumosos compatíveis com a metodologia e estrutura operacional contratadas.

5.5.9. A coleta dos resíduos abrangidos por este item será executada, ordinariamente, de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h e 17h, com intervalo de 01 (uma) hora, ressalvadas programações especiais ou alterações determinadas pela CONTRATANTE.

5.5.10. Sempre que forem identificados materiais passíveis de reutilização ou reciclagem em condições adequadas, a CONTRATADA deverá informar a Fiscalização da SMMAGU, de forma a possibilitar seu encaminhamento, quando viável, às organizações de catadores, à coleta seletiva municipal, aos galpões de triagem ou a outra estrutura de recuperação de materiais definida pela CONTRATANTE.

5.5.11. A CONTRATADA deverá apoiar o mapeamento e o georreferenciamento dos pontos de disposição irregular de resíduos identificados durante a execução dos serviços, disponibilizando as informações à Fiscalização da SMMAGU.

Nos locais determinados pela CONTRATANTE, deverão ser executadas ações de limpeza e, quando previsto no planejamento, instalação ou manutenção de sinalização educativa e de advertência, de modo a contribuir para a prevenção de novas disposições irregulares.

5.5.12. Os resíduos provenientes da coleta de RCC e volumosos deverão ser encaminhados para local indicado ou autorizado pela CONTRATANTE, observadas as condições de licenciamento, recebimento e destinação ambientalmente adequada aplicáveis a cada tipologia de resíduo.

5.5.13. Estão incluídas neste item as despesas com materiais de apoio, reprodução gráfica, ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos, operacionais e ambientais definidos neste Termo de Referência.

5.5.14. Mediante justificativa técnica e anuência da CONTRATANTE, poderão ser promovidas adequações na composição operacional dos equipamentos e das equipes, desde que mantidas a capacidade de execução, a qualidade e a continuidade dos serviços, observados os limites legais e contratuais.

5.6. Especificação por tipo de serviço: Varrição de Vias e Logradouros Públicos para Manutenção da Limpeza, Salubridade e Qualidade Ambiental Urbana

5.6.1. O serviço de varrição de vias e logradouros públicos compreende a execução contínua das atividades de limpeza manual das superfícies de passeios, calçadas, praças, passarelas,

canteiros, sarjetas e demais áreas públicas abrangidas pelo planejamento operacional, incluindo o recolhimento, acondicionamento e encaminhamento adequado dos resíduos sólidos resultantes da atividade.

Os serviços deverão contribuir para a manutenção das condições de limpeza, salubridade e qualidade ambiental dos espaços públicos, prevenindo o acúmulo e o espalhamento de resíduos, bem como seu carreamento para bocas de lobo, dispositivos de drenagem pluvial, cursos d'água e demais áreas ambientalmente sensíveis.

5.6.2. A varrição manual deverá abranger a retirada dos resíduos sólidos soltos existentes sobre passeios, calçadas, praças, canteiros centrais e ao longo das sarjetas das vias públicas, considerando faixa mínima de 1,0 m (um metro) de largura junto às sarjetas, contada a partir da face vertical dos meios-fios, tanto daqueles limitadores dos passeios quanto dos canteiros centrais.

A execução compreenderá a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à adequada realização dos serviços.

Integram também as atividades de varrição o esvaziamento dos cestos e lixeiras públicas existentes nos trechos abrangidos pelas equipes, o acondicionamento dos resíduos recolhidos e a limpeza de praças, passarelas e demais espaços públicos indicados no planejamento operacional.

Os resíduos provenientes da varrição deverão ser devidamente acondicionados e recolhidos, não sendo permitida sua disposição em bocas de lobo, redes de drenagem, terrenos, margens de cursos d'água ou outros locais não autorizados.

5.6.3. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, o **Plano de Varrição**, contendo, no mínimo, a identificação e o mapeamento dos logradouros atendidos, as respectivas frequências de execução, os setores e rotas de atendimento, a distribuição das equipes, os equipamentos utilizados e demais informações necessárias ao planejamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Os arquivos deverão ser apresentados em formato digital, incluindo PDF e arquivo georreferenciado em formato KML ou outro formato compatível definido pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise do Plano, podendo solicitar ajustes, complementações ou adequações necessárias ao atendimento das condições operacionais do Município.

5.6.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços de varrição, incluindo mão de obra e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, ferramentas, utensílios, sacos para acondicionamento, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços.

5.6.5. Os serviços de varrição de vias e logradouros públicos serão executados por equipes destinadas ao atendimento da sede municipal e dos distritos, totalizando **20 (vinte) colaboradores**, distribuídos da seguinte forma:

- **Sede Municipal:** 15 (quinze) colaboradores;
- **Distritos:** 05 (cinco) colaboradores.

A distribuição das equipes entre os setores, vias, logradouros, distritos e demais áreas abrangidas deverá observar o planejamento operacional, a extensão das áreas atendidas, a frequência necessária, a geração de resíduos, a realização de eventos e festividades e as demais demandas identificadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá organizar as equipes de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços, especialmente em áreas de maior circulação de pessoas, pontos de maior geração de resíduos e locais sujeitos ao carreamento de materiais para os sistemas de drenagem urbana.

Nº Setor	Horário	Intervalo de refeição	Bairros	Nº de colaboradores (as)
Apoio nos banheiros públicos				02
Setor 01	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Bela Vista Rodoviária Santana Cruzeiro	04
Setor 02	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Saudade Maranhão Centro Rosário	04
Setor 03	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Cuiabá Vila Caetano	02
Setor 04	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Brejo Matozinhos Novo Matozinhos	02
Setor 05	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Vila São Francisco (Loteamento Herbert Carneiro)	02
Setor 06	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Córrego Pereira Alto do Baú Barro Vermelho	02
Setor 07	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Bandeirinha Loteamento Jardim Bouganville Loteamento Careta	02
			TOTAL	20

Da distribuição dos setores nos distritos:

Local	Horário	Nº de colaboradores
Córregos	06:00 às 14:00	1
Santo Antônio do Norte (Tapera)	06:00 às 14:00	1
Ouro Fino	06:00 às 14:00	1
Itacolomi	06:00 às 14:00	1
Tabuleiro	06:00 às 14:00	1
TOTAL		5

5.6.6. Especificações gerais para os serviços de varrição de vias e logradouros públicos

5.6.6.1. As atividades de varrição na sede municipal deverão obedecer à distribuição espacial por setores, mediante agrupamento dos bairros e logradouros, de forma a otimizar a atuação das equipes e estabelecer rotina contínua e eficiente de execução dos serviços. Todas as ruas abrangidas pelo planejamento deverão ser atendidas, observando-se **frequência mínima de 01 (uma) vez por semana**, sem prejuízo de frequências superiores nos locais de maior demanda.

5.6.6.2. Os trabalhadores responsáveis pela varrição deverão dispor de ferramentas, utensílios e equipamentos adequados à execução das atividades, incluindo pás, vassouras, sacos resistentes e carrinhos coletores do tipo Lutocar ou equipamento equivalente.

Deverão ser disponibilizados, no mínimo, **12 (doze) carrinhos coletores**, destinados às equipes atuantes na sede e nos distritos, em adequadas condições de conservação, higiene e utilização.

5.6.6.3. As equipes deverão dispor de sacos com identificação ou coloração diferenciada para acondicionamento dos materiais recicláveis eventualmente encontrados durante a execução dos serviços, sempre que estes apresentarem condições adequadas para recuperação.

Os materiais segregados deverão ser encaminhados à **Coleta Seletiva Municipal, às organizações de catadores ou à unidade de triagem de materiais recicláveis indicada pela CONTRATANTE**, contribuindo para o reaproveitamento dos resíduos e para a redução da quantidade encaminhada à disposição final.

5.6.6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar **01 (um) encarregado/monitor**, responsável pelo acompanhamento operacional dos serviços de varrição, incluindo a distribuição de materiais e equipamentos, organização das equipes, acompanhamento das rotas e frequências, controle da execução e apoio às atividades de fiscalização.

5.6.6.5. O encarregado/monitor responsável pelo acompanhamento operacional na sede deverá também prestar apoio às equipes atuantes nos distritos, realizando visitas periódicas para orientação, acompanhamento e verificação da qualidade dos serviços executados.

5.6.6.6. Para fins de dimensionamento e acompanhamento dos serviços, será considerada produtividade mínima de referência de **4 km de sarjeta por dia trabalhado por colaborador**, considerando-se, para efeito de execução, a limpeza da faixa correspondente à calçada e à sarjeta, conforme condições e características de cada via.

A produtividade deverá ser compatibilizada com as condições reais de execução, incluindo intensidade de geração de resíduos, fluxo de pessoas e veículos, características das vias, condições climáticas e demais fatores capazes de interferir no rendimento operacional.

5.6.6.7. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser devidamente acondicionados em sacos resistentes e posicionados temporariamente em pontos adequados para posterior recolhimento.

Cada ponto deverá conter, preferencialmente, no máximo **05 (cinco) sacos**, com capacidade compatível com os serviços executados, devendo ser observada distância adequada entre os pontos de acondicionamento, de forma a evitar concentração excessiva de resíduos, interferências na circulação e comprometimento da limpeza e organização dos espaços públicos.

Os sacos deverão possuir características que permitam sua identificação pelas equipes responsáveis pelo recolhimento e deverão ser removidos **no mesmo dia da execução da varrição**, evitando sua permanência prolongada nas vias e logradouros.

5.6.6.8. A totalidade dos resíduos provenientes dos serviços de varrição deverá ser devidamente recolhida, acondicionada e encaminhada para destinação adequada, inclusive aqueles gerados nos distritos e povoados.

Fica expressamente **vedada a disposição dos resíduos provenientes da varrição em lotes vagos, terrenos baldios, grotas, margens de cursos d'água, áreas verdes, sistemas de drenagem, áreas públicas ou quaisquer outros locais não autorizados**, de forma a prevenir a disposição irregular e a degradação ambiental.

5.6.6.9. Os sacos contendo resíduos provenientes da varrição não deverão ser posicionados em locais que comprometam a segurança, mobilidade, acessibilidade ou circulação de pedestres e veículos, especialmente em curvas, acessos, pontos turísticos, praças, travessias, calçadas estreitas e demais locais inadequados.

5.6.6.10. Os serviços de varrição na sede serão executados de segunda-feira a sábado, conforme planejamento mensal elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, devendo contemplar todos os bairros e logradouros abrangidos pelo serviço.

A frequência de atendimento poderá ser diária ou alternada, respeitada a frequência mínima estabelecida, devendo ser definida considerando, entre outros aspectos, o fluxo de pedestres e veículos, geração de resíduos, concentração de estabelecimentos comerciais, realização de feiras e eventos, existência de pontos críticos de descarte e necessidade de prevenção do carreamento de resíduos para o sistema de drenagem urbana.

5.6.6.11. A varrição nos distritos será executada conforme programação estabelecida no Plano de Varrição. Durante períodos festivos, eventos ou situações de aumento temporário da geração de resíduos, poderá ser determinada a execução dos serviços antes, durante e/ou após os eventos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da CONTRATANTE.

5.6.6.12. Quando encontrados animais mortos de pequeno porte, tais como pássaros e roedores, ou dejetos de animais em vias, praças e demais logradouros públicos, as equipes deverão promover seu recolhimento de forma adequada e segura, observando os procedimentos sanitários, ambientais e de segurança aplicáveis e utilizando os equipamentos de proteção necessários.

5.6.6.13. A CONTRATADA deverá assegurar o transporte adequado e seguro das equipes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de trânsito, segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

Sempre que operacionalmente viável, a CONTRATADA poderá priorizar a contratação de mão de obra local para atendimento aos distritos e povoados, observadas as normas trabalhistas e os critérios de contratação de pessoal de sua responsabilidade.

5.6.6.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar locais adequados e estrategicamente posicionados para guarda temporária dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados pelas equipes de varrição, de forma a otimizar os deslocamentos e a execução dos serviços.

Os locais utilizados deverão ser mantidos organizados, limpos e em condições adequadas de segurança, não podendo ocasionar obstrução de vias e passeios ou disposição inadequada de materiais e resíduos.

5.6.6.15. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional para atendimento das demandas extraordinárias de limpeza decorrentes da realização de eventos esportivos, religiosos, culturais, artísticos, feiras livres e demais atividades promovidas ou autorizadas pelo Município, executando os serviços necessários antes, durante e/ou após os eventos, conforme programação da CONTRATANTE.

Os serviços deverão assegurar o restabelecimento das condições adequadas de limpeza, salubridade e qualidade ambiental dos espaços utilizados, incluindo o recolhimento e adequado acondicionamento dos resíduos gerados.

5.6.6.16. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência contratual, promover adequações nos setores, rotas e logradouros abrangidos pelos serviços de varrição, de acordo com as necessidades identificadas.

Quando tais alterações implicarem aumento relevante dos quantitativos ou dos recursos necessários à execução dos serviços, deverão ser observados os procedimentos e limites legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto à eventual necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente demonstrada.

5.6.6.17. Para fins de dimensionamento e medição dos serviços, estima-se quantitativo de 1.375 km/mês de sarjetas submetidas à varrição manual, conforme planejamento operacional e quantitativo previsto na planilha contratual.

A CONTRATADA deverá manter registros da execução dos serviços, especialmente durante festividades, eventos e atendimentos extraordinários, mediante relatórios ou boletins contendo as áreas e os serviços executados, os quais deverão ser encaminhados à equipe de Fiscalização da SMMAGU para acompanhamento e validação.

5.7. Especificação por tipo de serviço: Capina e Roçagem Manual e Mecanizada de Vias, Logradouros e Áreas Públicas para Manutenção, Conservação e Qualidade Ambiental Urbana

5.7.1. Os serviços de capina e roçagem compreendem o corte, desbaste e retirada da vegetação herbácea e arbustiva espontânea ou indesejada existente em vias, passeios, sarjetas, canteiros, áreas públicas e demais locais abrangidos pelo planejamento operacional, mediante utilização de métodos manuais e/ou mecanizados.

Os serviços têm por finalidade assegurar a adequada manutenção e conservação dos espaços públicos, contribuir para a desobstrução e o adequado funcionamento dos sistemas de drenagem, prevenir o acúmulo de resíduos e materiais nas áreas atendidas e preservar as condições de limpeza, salubridade, segurança e qualidade ambiental do Município.

5.7.2. Para efeito desta contratação, serão considerados os serviços de capina manual, executados com ferramentas apropriadas, e os serviços de roçagem mecanizada, executados mediante utilização de roçadeiras mecânicas do tipo costal ou equipamentos tecnicamente equivalentes.

5.7.3. Considera-se como capina o corte e o desbaste, o mais rente possível ao solo, da vegetação herbácea e/ou arbustiva existente sobre passeios, calçadas, canteiros centrais, faixas de rolamento junto às sarjetas e demais áreas abrangidas pelo serviço, incluindo, quando necessário, a raspagem e retirada de terra, vegetação e outros materiais acumulados nos locais de execução.

5.7.4. Os serviços de roçagem deverão ser complementados por capina manual sempre que necessária à obtenção do padrão de acabamento exigido, especialmente em vias e passeios sem pavimentação, trechos danificados, áreas de difícil acesso e locais em que a utilização exclusiva de equipamentos mecanizados não permita a completa execução do serviço.

5.7.5. Vias asfaltadas com passeios e canteiros: deverão ser executados os serviços em toda a área dos passeios e canteiros centrais abrangidos, excetuados os jardins, bem como em faixa com largura nominal média de 0,50 m (cinquenta centímetros) da pista de rolamento ao longo das sarjetas, medida a partir da face vertical do meio-fio.

5.7.6. Vias pavimentadas com calçamento poliédrico, passeios e canteiros: deverão ser executados os serviços em toda a área dos passeios e canteiros centrais abrangidos, excetuados os jardins, bem como em faixa de até 2,0 m (dois metros) da pista de rolamento ao longo das sarjetas, medida a partir da face vertical do meio-fio. A faixa poderá ser ampliada quando houver presença significativa de vegetação na pista de rolamento, mediante necessidade operacional constatada.

5.7.7. Vias sem passeios, áreas marginais a córregos, taludes de áreas públicas e demais áreas similares: os serviços deverão abranger faixa mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) na área oposta à via, contada a partir do meio-fio ou limite correspondente, bem como as faixas junto às sarjetas previstas para cada tipo de pavimentação, observadas as condições de segurança, estabilidade do terreno e proteção ambiental aplicáveis.

5.7.8. Praças e rotatórias: os serviços deverão abranger integralmente as áreas internas abrangidas pelo planejamento, excetuados jardins, áreas ornamentais ou locais que demandem manejo específico.
5.7.9. Canteiros centrais, exceto jardins, e áreas públicas não pavimentadas: os serviços de capina e roçagem deverão ser executados na integralidade das áreas indicadas pela CONTRATANTE, observadas as características e limitações de cada local.
5.7.10. Escadarias, vias de pedestres e demais acessos públicos: os serviços deverão ser executados em toda a largura compreendida entre os limites das vias e acessos, incluindo suas áreas laterais. Quando margeados por áreas públicas sem cercamento ou taludes, deverão ser atendidos, no mínimo, 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do limite lateral do logradouro, observadas as condições de segurança e as características ambientais da área.
5.7.11. Limpeza e manutenção de córregos: quando determinada pela CONTRATANTE e tecnicamente autorizada, a atividade compreenderá serviços de capina e roçagem e retirada de resíduos sólidos, entulhos e materiais indevidamente acumulados nos trechos abrangidos pelo planejamento.
As ações deverão ser previamente planejadas e acompanhadas pela Fiscalização da SMMAGU, observando-se os cuidados necessários para evitar danos às margens, à vegetação que deva ser preservada, ao leito e à estabilidade dos cursos d'água.
Os serviços terão como finalidade contribuir para a manutenção das condições ambientais e de escoamento dos cursos d'água, especialmente mediante retirada de resíduos e materiais que possam provocar obstruções, reduzir a capacidade de escoamento ou contribuir para processos de assoreamento.
Deverão ser desenvolvidas ações contínuas de orientação e educação ambiental destinadas à prevenção do descarte irregular de resíduos em córregos e respectivas margens, com foco na sensibilização da população e na proteção dos recursos hídricos.
5.7.12. Padrão de acabamento exigido: os serviços deverão resultar na adequada retirada da vegetação e dos materiais provenientes das atividades, incluindo seu agrupamento e encaminhamento aos pontos destinados ao recolhimento.
A limpeza final deverá abranger passeios, canteiros, sarjetas, pistas de rolamento e demais áreas contempladas, não sendo permitida a permanência dos resíduos gerados após o prazo estabelecido para seu recolhimento.
5.7.13. Os serviços de capina e roçagem deverão ser realizados na sede, nos distritos e nos povoados rurais do Município, conforme programação estabelecida no Plano de Trabalho e Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, observada a frequência prevista no planejamento operacional e as necessidades efetivamente identificadas durante a execução contratual.
5.7.14. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução dos serviços aos domingos, feriados ou em períodos excepcionais, especialmente em razão de eventos, festividades, situações emergenciais ou aumento temporário da demanda, considerando-se a previsão de até 60 (sessenta) dias de atendimento excepcional durante o período contratual.
5.7.15. Os serviços de capina manual e mecanizada na sede, distritos e povoados serão executados por equipe composta, conforme dimensionamento da contratação, por:

- **10 (dez) operadores de roçadeira;**
- **10 (dez) roçadeiras a gasolina ou equipamentos equivalentes;**
- **18 (dezoito) capinadores;**
- **05 (cinco) serventes.**

A distribuição dos profissionais e equipamentos entre as frentes de serviço será realizada conforme a demanda de cada localidade e o planejamento aprovado pela CONTRATANTE, priorizando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços.

5.7.16. Para cada frente de serviço deverá ser designado profissional responsável pela liderança operacional, escolhido pela CONTRATADA e devidamente capacitado para coordenar, acompanhar e monitorar as atividades.

O responsável deverá controlar a qualidade dos serviços executados e determinar, quando necessário, o retrabalho dos trechos que não atendam ao padrão de acabamento exigido, sem que o retrabalho implique acréscimo de quantitativo para fins de medição.

5.7.17. O responsável pela equipe deverá acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho, a utilização adequada dos EPIs e EPCs, as condições dos equipamentos e ferramentas e a organização dos respectivos pontos de apoio.

5.7.18. Caberá às equipes zelar pelo adequado uso, limpeza e conservação das instalações, equipamentos, ferramentas e demais estruturas utilizadas. Quaisquer ocorrências que possam provocar danos ao patrimônio público ou privado, impactos ambientais ou incômodos relevantes à população deverão ser imediatamente comunicadas à supervisão e à Fiscalização.

5.7.19. Durante a execução deverão ser adotados procedimentos destinados a minimizar os impactos e incômodos à população, especialmente quanto à emissão desnecessária de poeira, ruídos, projeção de partículas, interrupção da circulação e demais interferências decorrentes das atividades.

5.7.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar **01 (um) caminhão caçamba, acompanhado de 01 (um) motorista**, para transporte dos resíduos provenientes das atividades de capina e roçagem até o local de destinação definido pela CONTRATANTE, podendo o veículo ser utilizado também no recolhimento dos resíduos provenientes da varrição, desde que não haja prejuízo à execução de qualquer dos serviços.

Quando necessário, poderá ser utilizada retroescavadeira ou outro equipamento adequado para apoio ao carregamento dos resíduos gerados.

5.7.21. Caberá ao responsável pela equipe comunicar à equipe encarregada pelo transporte a conclusão das atividades, bem como a localização, natureza e quantidade aproximada dos resíduos disponibilizados para recolhimento.

5.7.22. Os resíduos provenientes das atividades de capina e roçagem deverão ser recolhidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a conclusão do serviço, evitando sua permanência prolongada em vias, calçadas, sarjetas, áreas verdes e demais espaços públicos.

5.7.23. Os resíduos vegetais provenientes da capina e roçagem deverão ser adequadamente agrupados e acondicionados, quando suas características permitirem, ou disponibilizados em pontos apropriados para posterior recolhimento mecanizado.

Sempre que técnica e operacionalmente viável, deverá ser promovida a redução do volume dos resíduos vegetais por meio de trituração de galhos e materiais compatíveis, possibilitando seu adequado transporte e favorecendo alternativas ambientalmente adequadas de reaproveitamento, tratamento ou destinação.

Fica vedada a disposição dos resíduos provenientes desses serviços em cursos d'água, sistemas de drenagem, áreas de preservação, terrenos não autorizados ou outros locais inadequados.

5.7.24. Os serviços deverão abranger toda a largura das calçadas das vias beneficiadas, passagens de pedestres, áreas e lotes públicos, praças e demais locais indicados pela Fiscalização da SMMAGU, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

5.7.25. Quando a vegetação proveniente de imóvel particular ultrapassar os limites da propriedade e provocar obstrução da calçada ou comprometimento da circulação de pedestres, a atuação da CONTRATADA ficará restrita à área pública, mediante determinação da CONTRATANTE e observância das competências municipais aplicáveis.
5.7.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos trabalhadores todos os uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas e dispositivos de sinalização necessários à execução segura dos serviços, observadas as normas de segurança do trabalho e os instrumentos coletivos aplicáveis.
Cada frente de serviço deverá possuir, no mínimo, cones de sinalização, telas de proteção e demais equipamentos necessários à proteção dos trabalhadores, pedestres, veículos, imóveis e demais elementos existentes nas proximidades.
5.7.27. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato**, o **Plano de Trabalho de Capina e Roçagem**, contendo o mapeamento das áreas atendidas, programação dos serviços, composição e distribuição das equipes, equipamentos utilizados, metodologia de execução, medidas de segurança e controles ambientais adotados.
Para fins de acompanhamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Fiscalização da SMMAGU relatório dos serviços executados, acompanhado de registros fotográficos, identificação das áreas atendidas e atualização do respectivo cronograma.
5.7.28. Após a execução dos serviços de capina e roçagem, deverá ser promovida a completa limpeza do trecho atendido, incluindo varrição e, quando necessária, raspagem e retirada de terra, areia, barro, resíduos vegetais e demais materiais acumulados nas sarjetas, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para recolhimento.
5.7.29. A execução de serviços em lote particular ou abandonado somente poderá ocorrer mediante determinação formal da CONTRATANTE, após o cumprimento dos procedimentos administrativos, notificações e demais providências previstas na legislação municipal aplicável.
5.7.30. Não será admitida a ocorrência de danos à pavimentação, passeios, mobiliário urbano ou demais estruturas existentes em decorrência da execução dos serviços, devendo ser adotado cuidado especial em áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo calçadas portuguesas, bens protegidos ou tombados.
Eventuais danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA deverão ser integralmente reparados às suas expensas.
5.7.31. O corte, supressão ou poda de indivíduos arbóreos não integra automaticamente os serviços de capina e roçagem e somente poderá ser realizado quando expressamente autorizado pela SMMAGU e observados os procedimentos técnicos e legais aplicáveis.
5.7.32. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à vegetação que deva ser preservada, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis pelas equipes.
5.7.33. Durante a execução dos serviços em áreas verdes, margens de cursos d'água e demais áreas ambientalmente sensíveis, deverá ser preservada a vegetação arbórea, ornamental, paisagística ou de interesse ambiental que não seja objeto de manejo autorizado, independentemente de seu porte.
5.7.34. Os trabalhadores envolvidos nos serviços deverão possuir capacitação, treinamento, equipamentos e condições de segurança compatíveis com as atividades executadas, inclusive quando houver atuação em áreas de aclive, declive, taludes ou outras condições especiais, observadas as normas de segurança aplicáveis.

5.7.35. Os serviços serão executados ordinariamente de segunda-feira a sexta-feira, conforme Plano de Trabalho e programação mensal aprovada pela CONTRATANTE, abrangendo a sede, distritos e povoados, sem prejuízo dos atendimentos extraordinários previstos neste Termo de Referência.
5.7.36. Fica **vedada a utilização de herbicidas para execução de capina química em áreas urbanas de livre circulação**, incluindo vias, praças, jardins, passeios, logradouros e demais espaços nos quais não seja possível assegurar o adequado isolamento e controle da exposição da população.
Qualquer utilização excepcional de produto químico em área rural ou ambiente tecnicamente controlado somente poderá ocorrer mediante prévia avaliação e autorização expressa da SMMAGU, observadas as exigências ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis ao produto, à área e à metodologia de aplicação.
5.7.37. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos legais, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, ferramentas, uniformes, EPIs, EPCs, materiais e demais insumos necessários.
5.7.38. Estão incluídas neste item todas as despesas necessárias à disponibilização, operação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços.
5.7.39. Mediante justificativa técnica e anuência da CONTRATANTE, poderão ser realizadas adequações na distribuição das equipes, equipamentos e recursos operacionais, desde que mantidos os quantitativos, a capacidade operacional e o padrão de qualidade necessários à execução do objeto, observados os limites legais e contratuais.

5.8. Especificação por tipo de serviço: Pintura de Meio-Fio em Vias e Logradouros Públicos na Sede, Distritos e Povoados
5.8.1. O serviço compreende a preparação e pintura das faces aparentes dos meios-fios existentes em ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos indicados pela CONTRATANTE, utilizando tinta acrílica à base de água, tinta à base de cal ou outro material previamente aprovado, observadas as especificações técnicas do fabricante e os padrões definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana.
A atividade integra os serviços de manutenção e conservação dos espaços públicos, devendo ser executada de forma coordenada com as atividades de limpeza, capina, roçagem e varrição.
5.8.2. A pintura de meio-fio será executada por equipe composta por **03 (três) serventes**, devidamente equipada com as ferramentas e materiais necessários.
Caberá à CONTRATADA fornecer tintas, trinchas, pincéis, baldes, equipamentos de proteção, sinalização e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços.
A eventual diluição dos produtos deverá respeitar rigorosamente os limites e orientações estabelecidos pelo fabricante, sendo vedadas diluições capazes de comprometer a qualidade, durabilidade ou desempenho da pintura.
5.8.3. O transporte, armazenamento, preparação e utilização das tintas e demais produtos deverão ser realizados com os cuidados necessários à prevenção de derramamentos e contaminação das vias, passeios, solo, sistemas de drenagem e demais áreas adjacentes.
Na ocorrência de derramamento, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção, limpeza e recuperação do local, utilizando metodologia compatível com o produto envolvido e evitando o carreamento do material para bocas de lobo, redes de drenagem ou corpos hídricos.

Os resíduos e embalagens decorrentes da utilização dos produtos deverão receber acondicionamento e destinação compatíveis com suas características e com a legislação aplicável.

5.8.4. Quando expressamente determinado pela CONTRATANTE e desde que tecnicamente compatível com o objeto, poderão ser executados serviços de pintura em elementos integrantes dos espaços públicos abrangidos pela atividade, tais como guarda-corpos, muretas, divisores físicos de pistas e demais estruturas similares.

A execução deverá observar as características originais dos elementos, as orientações da CONTRATANTE e eventuais restrições relacionadas a bens protegidos, históricos, culturais ou paisagísticos.

5.8.5. Os meios-fios somente deverão receber pintura após a adequada preparação da superfície, incluindo, conforme necessário, varrição, raspagem, capina, roçagem e retirada de terra, poeira, vegetação e demais materiais capazes de prejudicar a aderência ou o acabamento.

5.8.6. A tinta utilizada deverá ser fornecida pela CONTRATADA e possuir características adequadas à aplicação em meio-fio e superfícies externas, podendo ser empregada tinta acrílica à base de água, tinta à base de cal ou outro produto previamente autorizado pela CONTRATANTE.

A cor padrão será branca, podendo ser adotada outra tonalidade mediante determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, observadas as normas de trânsito e demais disposições aplicáveis.

5.8.7. Os serviços serão executados ordinariamente de segunda-feira a sexta-feira, conforme planejamento mensal elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, contemplando a sede, os distritos e os povoados indicados.

A programação deverá ser articulada, sempre que possível, com os serviços de capina, roçagem e varrição, de modo a assegurar adequada preparação das áreas e evitar retrabalho.

5.9. Especificação por tipo de serviço: Serviços de Conteinerização para Acondicionamento e Manejo de Resíduos Sólidos

5.9.1. A coleta conteinerizada consiste no acondicionamento temporário dos resíduos sólidos em contêineres instalados em pontos previamente definidos no território municipal e em seu posterior carregamento mecanizado para o interior do veículo coletor compactador, mediante dispositivo próprio de basculamento.

A utilização dos contêineres deverá contribuir para o adequado acondicionamento dos resíduos, organização dos pontos de coleta, prevenção do descarte irregular, redução do espalhamento de materiais nas vias públicas, controle de vetores e manutenção das condições de limpeza, salubridade e qualidade ambiental dos espaços atendidos.

5.9.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à disponibilização, padronização, transporte, instalação, movimentação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e reposição dos contêineres e demais recipientes abrangidos pelo serviço.

5.9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar **100 (cem) contêineres**, a serem instalados em pontos estratégicos da sede, distritos e localidades rurais atendidas pelo serviço de coleta.

Os locais de instalação serão definidos ou previamente aprovados pela CONTRATANTE, considerando, entre outros aspectos, a geração de resíduos, acessibilidade, segurança operacional, condições de circulação, distância dos imóveis atendidos, disponibilidade de espaço e necessidade de prevenção de pontos de descarte irregular.

A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o **Plano de Mapeamento e Disposição dos Contêineres**, contendo a localização georreferenciada das estruturas instaladas.

5.9.4. Os contêineres deverão ser posicionados em locais que permitam sua utilização segura pela população e o adequado acesso do veículo responsável pela coleta, sem prejudicar a circulação de pedestres e veículos.

Deverão ser observadas distâncias e condições adequadas em relação a meios-fios, esquinas, acessos, bocas de lobo, dispositivos de drenagem, cursos d'água e demais estruturas urbanas, evitando-se sua instalação em locais suscetíveis ao carreamento de resíduos ou que comprometam o funcionamento da drenagem pluvial.

5.9.5. Além dos contêineres, a CONTRATADA deverá disponibilizar **25 (vinte e cinco) lixeiras**, destinadas a pontos estratégicos da sede, distritos e localidades rurais em que, por razões técnicas, espaciais ou operacionais, não seja viável a instalação de contêineres.

5.9.6. Os contêineres e lixeiras deverão receber identificação visual e material informativo destinado à orientação da população quanto às regras de utilização, tipos de resíduos admitidos e restrições de descarte.

Sempre que definido pela CONTRATANTE, a identificação poderá conter QR Code com acesso a informações relativas às rotas, horários de coleta, orientações ambientais e canais de comunicação.

Os adesivos e materiais de identificação deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, ilegíveis ou desatualizados.

5.9.7. A proposta de identidade visual, sinalização e comunicação dos equipamentos deverá integrar o Plano de Trabalho de Mapeamento e Disposição dos Contêineres, a ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato**, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

5.9.8. Os contêineres deverão possuir capacidade mínima de **1.000 litros**, ser confeccionados em material resistente e compatível com o sistema de coleta mecanizada adotado, possuir tampa, sistema adequado de movimentação e demais características necessárias à segurança e à adequada contenção dos resíduos.

Quando utilizados contentores metálicos destinados à coleta por veículos compactadores de carregamento traseiro, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na **ABNT NBR 13334, em sua edição vigente**, além das demais normas técnicas aplicáveis.

5.9.9. Os contêineres deverão ser submetidos a manutenção preventiva e corretiva periódica, incluindo, quando necessário, higienização, pintura, reparos estruturais, substituição de rodízios, tampas e componentes danificados, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a manutenção, retirada ou substituição de estruturas que apresentem defeitos, risco à população, vazamentos, comprometimento estrutural ou condições inadequadas de higiene.

5.9.10. Os resíduos gerados durante as atividades de manutenção e higienização dos contêineres deverão ser devidamente segregados, acondicionados e destinados de acordo com suas características, observada a legislação ambiental aplicável.

Os efluentes provenientes da lavagem não poderão ser lançados diretamente no solo, em redes de drenagem pluvial ou em corpos hídricos, devendo receber manejo e destinação adequados.

5.9.11. Os contêineres deverão ser esvaziados conforme a programação operacional estabelecida pela CONTRATANTE e a geração de resíduos observada em cada ponto, em

frequência suficiente para impedir transbordamentos, acúmulo de resíduos no entorno, geração excessiva de odores, acesso de animais e proliferação de vetores.
Nos pontos de maior geração, inclusive na sede municipal, poderão ser estabelecidas coletas diárias ou adicionais sempre que necessárias à manutenção das condições adequadas de limpeza e salubridade.

5.9.12. A aquisição ou disponibilização, instalação, operação, higienização, manutenção e reposição dos contêineres e lixeiras, bem como os veículos, equipamentos e demais recursos necessários à sua operação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência e na planilha contratual.

5.9.13. A CONTRATADA deverá promover ações periódicas de orientação e educação ambiental relacionadas à correta utilização dos contêineres e lixeiras, com foco especialmente na prevenção do descarte irregular, na segregação adequada dos resíduos e na conservação dos equipamentos públicos disponibilizados.

5.9.14. Sempre que identificado acúmulo excessivo de resíduos nos contêineres ou lixeiras, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao seu esvaziamento e limpeza do entorno, evitando o transbordamento, a disposição de resíduos diretamente no solo, a proliferação de vetores e o comprometimento das condições sanitárias e ambientais da área.

5.9.15. A CONTRATADA deverá manter cadastro georreferenciado e atualizado de todos os contêineres e lixeiras abrangidos pelo serviço, contendo, sempre que possível, identificação individual, localização, capacidade, situação de conservação e demais informações necessárias ao acompanhamento da operação.
Os dados deverão ser disponibilizados periodicamente à Fiscalização da SMMAGU e utilizados no planejamento de manutenção, substituição, relocação e ampliação dos pontos de acondicionamento.

5.9.16. A medição dos serviços de conteinerização deverá observar a unidade e os critérios definidos na planilha contratual, considerando os equipamentos efetivamente disponibilizados e mantidos em operação durante o período de medição.
Deverão estar contemplados nos preços contratados os custos relacionados à disponibilização, instalação, higienização, manutenção, reposição, identificação visual e demais atividades inerentes ao sistema de conteinerização.

5.9.17. A CONTRATADA deverá realizar, quando determinado pela CONTRATANTE e dentro dos limites do objeto contratado, serviços de manutenção nas papeleiras e lixeiras públicas existentes na sede e nos distritos, incluindo pequenos reparos, pintura e soldagem, quando tecnicamente viáveis.
As estruturas existentes deverão ser previamente mapeadas e avaliadas, permitindo a identificação daquelas que necessitam de manutenção, substituição ou relocação.
A instalação de unidades adicionais disponibilizadas pela CONTRATANTE será realizada nos locais previamente definidos pela Fiscalização da SMMAGU.

5.9.18. A substituição ou manutenção de papeleiras e lixeiras deverá respeitar as características urbanísticas, paisagísticas e, quando aplicável, históricas dos locais em que se encontram instaladas.
Nos pontos em que houver necessidade de preservação do modelo, material, padrão visual ou características específicas do equipamento existente, qualquer substituição deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.
As unidades novas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal deverão ser instaladas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, conforme planejamento e mapeamento aprovados.

5.10. Especificação por tipo de serviço: Estrutura Local de Apoio à Execução dos Serviços – Administração Local

5.10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura local de apoio operacional e administrativo situada no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em condições adequadas ao gerenciamento, acompanhamento e suporte das atividades objeto da contratação.

A estrutura deverá possuir instalações compatíveis com o quantitativo de trabalhadores e com as atividades desenvolvidas, contemplando, conforme aplicável, área administrativa, recepção, instalações sanitárias, vestiários masculino e feminino, local adequado para refeições e área destinada à guarda de veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, contêineres e demais materiais utilizados na execução dos serviços.

5.10.2. Quando houver lavagem de veículos, caminhões, contêineres, equipamentos ou demais recipientes utilizados na execução dos serviços, a área destinada à atividade deverá possuir piso e sistemas adequados à contenção, coleta e manejo dos efluentes gerados.

Deverão ser adotadas medidas de controle ambiental compatíveis com as atividades desenvolvidas, incluindo, quando tecnicamente aplicável, sistema de tratamento dos efluentes e caixa separadora de água e óleo, de modo a impedir o lançamento de águas contaminadas, óleos, graxas, resíduos ou outros poluentes diretamente no solo, na rede de drenagem pluvial ou em corpos hídricos.

A área deverá permanecer limpa, organizada e em condições adequadas de segurança, higiene e conservação.

5.10.3. Caberá à CONTRATADA providenciar a implantação, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos sistemas de controle ambiental existentes no local de apoio, mantendo-os em condições adequadas durante toda a execução contratual.

A utilização do imóvel deverá observar as exigências urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e demais condições legais aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas no local.

5.10.4. Para o acompanhamento administrativo e operacional das atividades, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte estrutura de apoio:

- **01 (um) Assistente Administrativo;**
- **01 (um) Encarregado;**
- **01 (um) Monitor responsável pelo acompanhamento das equipes de varrição;**
- **02 (dois) Motoristas de Veículos Leves;**
- **01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho.**

Os profissionais deverão atuar de forma integrada no planejamento, acompanhamento, controle e suporte às frentes operacionais abrangidas pelo contrato.

5.10.5. A CONTRATADA deverá apoiar as ações de comunicação, orientação e educação ambiental relacionadas aos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive mediante elaboração e disponibilização de materiais informativos para escolas, empresas, entidades, comunidades e espaços públicos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

Sempre que possível, deverão ser priorizados meios digitais, eletrônicos, QR Codes, redes e demais canais de comunicação que permitam reduzir o consumo de materiais impressos, sem prejuízo da utilização de cartazes, faixas, panfletos ou outros recursos quando necessários ao alcance do público pretendido.

5.10.6. A estrutura local de apoio deverá possuir profissional ou equipe com capacidade para realizar ou acompanhar atividades básicas de manutenção, conservação e suporte aos veículos, máquinas, equipamentos, contêineres e lixeiras utilizados na prestação dos serviços. Para fins de dimensionamento da contratação, poderá ser disponibilizado **01 (um) profissional de manutenção**, com qualificação compatível com as atividades a serem realizadas.

Intervenções que exijam habilitação profissional específica deverão ser realizadas exclusivamente por profissional devidamente qualificado ou empresa especializada.

5.10.7. Será responsabilidade da CONTRATADA providenciar o deslocamento de veículos, máquinas e equipamentos para manutenção, reparo ou substituição, bem como o transporte de contêineres, lixeiras, papeleiras e demais estruturas destinadas à manutenção, reforma, instalação ou relocação.

5.10.8. Caberá ao Técnico em Segurança do Trabalho acompanhar as condições de segurança e saúde ocupacional relacionadas à execução contratual, incluindo inspeções periódicas nas frentes de serviço da sede, distritos e povoados, orientação quanto ao uso adequado dos EPIs e EPCs, apoio ao controle e distribuição dos equipamentos de proteção e participação nas ações de capacitação dos trabalhadores.

Deverão ser abordados nos treinamentos, conforme os riscos das atividades, temas relacionados à segurança operacional, ergonomia, movimentação e transporte de cargas, utilização de máquinas e equipamentos, prevenção de acidentes, exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, sinalização e demais assuntos pertinentes às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A CONTRATADA deverá observar especialmente as disposições da **Norma Regulamentadora nº 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**, sem prejuízo das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.10.9. A estrutura administrativa e operacional necessária à execução dos serviços deverá permanecer disponível ordinariamente de segunda-feira a sexta-feira, das **7h às 17h**, observada a programação das diferentes frentes de serviço.

Aos sábados, deverão permanecer disponíveis as equipes previstas para os serviços programados, especialmente coleta de resíduos domiciliares e varrição, observados os horários estabelecidos no planejamento operacional.

A CONTRATADA deverá, ainda, assegurar estrutura de contato e suporte para atendimento às situações extraordinárias previstas neste Termo de Referência.

5.10.10. Para suporte e acompanhamento das atividades deverão ser disponibilizados **03 (três) veículos de apoio**, assim distribuídos:

- **01 (um) veículo tipo pick-up**, destinado ao encarregado ou à supervisão operacional;
- **01 (um) veículo tipo pick-up**, destinado ao apoio das equipes e transporte de ferramentas, equipamentos e materiais;
- **01 (um) veículo do tipo van, micro-ônibus ou veículo equivalente**, com capacidade compatível com o transporte seguro dos colaboradores no território municipal.

Os veículos deverão estar em adequado estado de conservação, manutenção, higiene e segurança e possuir documentação regular.

5.10.11. Quando qualquer veículo de apoio ficar temporariamente impossibilitado de operar em razão de manutenção, avaria ou outra ocorrência, a CONTRATADA deverá

providenciar sua substituição em prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, adotando, durante esse período, as medidas necessárias para evitar prejuízo à continuidade dos serviços.
Os veículos deverão ser higienizados periodicamente e sempre que suas condições de utilização assim exigirem.

5.10.12. No início da execução contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relação atualizada dos profissionais vinculados à prestação dos serviços, respectivas funções e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.
Deverá apresentar também relação dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução, contendo, conforme aplicável, placa, marca, modelo, capacidade, ano e respectiva finalidade operacional.
As informações deverão permanecer atualizadas durante toda a vigência do contrato.

5.10.13. A CONTRATADA deverá manter organizados e armazenados os registros, relatórios, controles operacionais e demais dados produzidos durante a execução contratual, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.
Ao término do contrato, deverão ser entregues à Administração os dados, arquivos, mapas, registros georreferenciados, relatórios e demais informações produzidas especificamente para execução e acompanhamento do objeto, observadas as regras de guarda documental e proteção de dados aplicáveis.

5.10.14. Sempre que forem utilizados sistemas de rastreamento, monitoramento ou gestão de frota relacionados aos veículos empregados nos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Fiscalização da SMMAGU acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução, incluindo, quando disponíveis, localização, trajetos, horários e registros operacionais pertinentes ao contrato.

5.10.15. Mediante justificativa técnica e anuência da CONTRATANTE, poderão ser realizados ajustes na distribuição dos profissionais, veículos e demais recursos integrantes da administração local, desde que mantida a capacidade de gestão, apoio, fiscalização interna e atendimento das atividades objeto da contratação, observados os quantitativos, custos, limites legais e condições estabelecidas no contrato.

5.11. Da Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

5.11.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA recrutar, contratar, capacitar, administrar e disponibilizar toda a mão de obra direta e indireta necessária à execução dos serviços, inclusive profissionais operacionais, administrativos, técnicos, de supervisão e de apoio.
A CONTRATADA será considerada, para todos os efeitos legais, a única empregadora dos profissionais envolvidos, cabendo-lhe integralmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, de saúde e segurança ocupacional e demais encargos decorrentes da relação de trabalho.
Sempre que possível e observados os critérios de contratação de pessoal de responsabilidade da empresa, poderá ser priorizada a utilização de mão de obra residente no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

5.11.2. A CONTRATADA será responsável pela segurança de seus empregados e pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, devendo cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas.
Deverá fornecer gratuitamente, orientar, fiscalizar e assegurar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários a cada atividade, conforme os riscos ocupacionais identificados.

5.11.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da **NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**, bem como as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.
Deverão ser providenciados pontos de apoio ou outras estruturas adequadas aos trabalhadores que desenvolvam atividades externas, considerando as rotas, distâncias, duração das jornadas e demais características operacionais, de forma a permitir condições apropriadas para necessidades fisiológicas, higiene, repouso e alimentação, observadas as disposições da **NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho** e da NR-38.
5.11.4. A CONTRATADA deverá observar as Normas Regulamentadoras vigentes expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as normas de trânsito aplicáveis, inclusive as regulamentações do CONTRAN, e demais normas técnicas e legais relacionadas à segurança dos trabalhadores, utilização de veículos, máquinas e equipamentos e execução das atividades objeto desta contratação.
5.11.5. A CONTRATADA deverá manter programas, procedimentos, registros, avaliações e controles de segurança e saúde ocupacional legalmente exigíveis e compatíveis com os riscos das atividades desenvolvidas, incluindo aqueles relacionados à exposição a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes.
5.11.6. Antes do início das atividades e sempre que houver alteração relevante de função, equipamento, processo ou risco ocupacional, a CONTRATADA deverá promover orientação e capacitação dos trabalhadores envolvidos.
Os treinamentos deverão contemplar, conforme aplicável:

- utilização correta de EPIs e EPCs;
- segurança na coleta, transporte e manejo de resíduos;
- riscos relacionados aos resíduos de serviços de saúde;
- utilização segura de roçadeiras, máquinas, ferramentas e equipamentos;
- segurança durante atividades de varrição, capina, roçagem e pintura;
- sinalização e atuação em vias públicas;
- ergonomia e movimentação de cargas;
- prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes;
- procedimentos em situações de emergência;
- higiene pessoal e prevenção da exposição a agentes biológicos;
- demais conteúdos exigidos pelas Normas Regulamentadoras e pelo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

A CONTRATADA deverá manter registros das capacitações realizadas e disponibilizá-los à Fiscalização sempre que solicitado.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação será elaborada mediante pesquisa de preços e composição de custos compatíveis com as características, quantitativos, condições de execução e período previsto para a contratação emergencial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Para definição dos preços de referência poderão ser utilizados, conforme aplicável e devidamente justificado no processo, dados provenientes de contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos e painéis oficiais de preços, contratos vigentes ou

recentemente concluídos, cotações obtidas junto a fornecedores, sistemas oficiais de custos e demais fontes admitidas pela legislação.

A pesquisa e a composição dos preços deverão considerar as particularidades operacionais dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, incluindo mão de obra, encargos, veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, manutenção, materiais, insumos, transporte, tratamento, destinação final, estrutura administrativa, controles ambientais e demais custos necessários à integral execução do objeto.
O orçamento estimado deverá ser acompanhado das respectivas memórias de cálculo, composições e documentos que subsidiaram sua elaboração, de modo a demonstrar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a economicidade da contratação.

O valor global estimado da contratação corresponderá aos quantitativos e preços constantes da planilha orçamentária integrante do processo administrativo, considerando exclusivamente o período necessário ao atendimento da situação emergencial, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

7.1. Condições Gerais de Execução

7.1.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, frequências, padrões de qualidade, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.
7.1.2. A coleta, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação dos resíduos deverão ser realizados de acordo com a natureza e classificação de cada resíduo, observando-se as normas ambientais, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.
7.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços, devidamente uniformizada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários às atividades desenvolvidas.
7.1.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, ferramentas, equipamentos, veículos, máquinas, combustíveis, uniformes, EPIs, EPCs, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, salvo aqueles expressamente definidos como de responsabilidade da CONTRATANTE.
7.1.5. A CONTRATADA deverá possuir e manter válidos, durante toda a vigência contratual, os registros, licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, inclusive aqueles relacionados ao transporte, tratamento e destinação dos resíduos, quando aplicáveis.
A documentação deverá ser apresentada à CONTRATANTE sempre que exigida pela Fiscalização ou quando necessária à comprovação da regularidade ambiental, sanitária, operacional ou legal da execução.
7.1.6. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene e controle ambiental, devendo ser submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias.

7.1.7. Os veículos destinados à coleta e ao transporte de resíduos deverão possuir características compatíveis com os materiais transportados e ser operados de forma a evitar derramamentos, vazamentos, espalhamento de resíduos, emissão excessiva de poluentes ou outras situações capazes de comprometer a segurança, a saúde pública ou o meio ambiente.
7.1.8. A CONTRATADA será responsável pelo adequado manejo dos resíduos sob sua responsabilidade durante as etapas previstas no objeto contratual, respondendo pela execução em desacordo com as normas aplicáveis, especialmente nas hipóteses de abandono, derramamento, disposição irregular ou encaminhamento para local não autorizado.
7.1.9. A coleta dos resíduos acondicionados em contêineres deverá ser realizada mediante equipamento compatível com o sistema adotado, permitindo seu adequado içamento ou basculamento e transferência para o veículo coletor, de forma segura e sem espalhamento de resíduos no entorno.
7.1.10. Eventuais resíduos derramados ou espalhados durante as operações de coleta, transporte, carregamento ou descarregamento deverão ser imediatamente recolhidos pela CONTRATADA, promovendo-se a completa limpeza do local.

7.2. Requisitos de Sustentabilidade e Controle Ambiental

A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade e controle ambiental compatíveis com a natureza do objeto, buscando prevenir a poluição, reduzir a geração de impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos naturais.
7.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza, higienização, conservação, pintura e demais produtos químicos devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável, observando as respectivas instruções de utilização, armazenamento, diluição, segurança e destinação das embalagens e resíduos.
7.2.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas ao uso racional da água nas atividades de lavagem e higienização de veículos, máquinas, equipamentos, contêineres e instalações, evitando desperdícios e promovendo, sempre que técnica e economicamente viável, práticas de redução do consumo.
7.2.3. Os efluentes provenientes da lavagem de veículos, máquinas, equipamentos e contêineres deverão ser adequadamente coletados, manejados e tratados, sendo vedado seu lançamento direto no solo, na rede de drenagem pluvial ou em corpos hídricos.
Quando aplicável às atividades realizadas, deverão ser utilizados sistemas de contenção e dispositivos de separação de água e óleo.
7.2.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à redução dos níveis de ruído produzidos durante a execução dos serviços, especialmente na utilização de máquinas, roçadeiras, veículos e demais equipamentos, mantendo-os em adequadas condições de manutenção e observando a legislação e as normas técnicas aplicáveis à emissão de ruídos.
7.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores todos os EPIs e EPCs necessários à execução segura das atividades, promover orientação quanto à sua correta utilização e fiscalizar seu uso, observadas especialmente as disposições da NR-38 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.
7.2.6. A CONTRATADA deverá promover ações periódicas de orientação e capacitação de seus trabalhadores quanto às práticas de sustentabilidade relacionadas à execução contratual, incluindo, conforme aplicável:

- uso racional de água e energia;
- prevenção de desperdícios;
- segregação adequada dos resíduos;
- prevenção da poluição do solo e dos recursos hídricos;

- prevenção de derramamentos e vazamentos;
- redução da geração de resíduos;
- acondicionamento e destinação ambientalmente adequados;
- utilização adequada de produtos químicos;
- conservação de veículos, máquinas e equipamentos;
- prevenção do descarte irregular de resíduos.

7.2.7. A CONTRATADA deverá observar as Normas Brasileiras – ABNT NBR aplicáveis às atividades de limpeza urbana, acondicionamento, classificação, coleta, transporte e manejo dos resíduos sólidos abrangidos pelo objeto, considerando suas respectivas versões vigentes.
7.2.8. Pilhas, baterias, lâmpadas, componentes eletroeletrônicos, óleos, embalagens contaminadas e demais resíduos sujeitos a sistemas específicos de gerenciamento ou logística reversa eventualmente gerados pela própria execução contratual deverão ser segregados e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, observadas a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a regulamentação aplicável e os respectivos sistemas de logística reversa.
7.2.9. Sempre que tecnicamente possível, os materiais recicláveis identificados durante a execução dos serviços deverão ser segregados e encaminhados para a coleta seletiva, organizações de catadores, unidades de triagem ou outras estruturas indicadas pela CONTRATANTE, evitando seu encaminhamento desnecessário à disposição final.
7.2.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção do descarte irregular de resíduos em vias, terrenos, áreas verdes, grotas, sistemas de drenagem, margens e leitos de cursos d'água e demais áreas ambientalmente inadequadas, comunicando à CONTRATANTE os pontos críticos identificados durante a execução dos serviços.
7.2.11. Os resíduos vegetais provenientes dos serviços de capina e roçagem deverão, sempre que técnica e operacionalmente viável, ser submetidos a práticas de redução de volume, reaproveitamento ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, evitando-se sua disposição irregular ou queima a céu aberto.
7.2.12. A CONTRATADA deverá manter seus veículos e equipamentos em condições adequadas de manutenção preventiva, buscando minimizar vazamentos de combustíveis, óleos e fluidos, emissão excessiva de poluentes atmosféricos, consumo desnecessário de combustíveis e geração de ruídos.
7.2.13. As ações de comunicação e mobilização social previstas neste Termo de Referência deverão contemplar, conforme aplicável, orientações relativas à correta disposição dos resíduos, coleta seletiva, utilização dos contêineres e lixeiras, prevenção do descarte irregular e proteção dos espaços públicos e recursos hídricos.
7.2.14. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, certificados, comprovantes de destinação, relatórios ou demais evidências necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução do contrato.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES OPERACIONAIS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Prazo de Execução

8.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço Inicial emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.
8.1.2. A contratação possui caráter emergencial, temporário e transitório, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública e

manejo de resíduos sólidos durante o período necessário à conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva dos serviços.

8.1.3. Caso a contratação definitiva decorrente do procedimento licitatório regular seja concluída e esteja em condições de iniciar sua execução antes do término do prazo estabelecido neste item, poderão ser adotadas as providências administrativas necessárias à extinção antecipada do contrato emergencial e à transição dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, de modo a evitar a sobreposição de contratações e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

8.1.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na data estabelecida pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço Inicial, devendo possuir, nessa ocasião, estrutura operacional, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários ao início regular da prestação dos serviços.

8.2. Requisitos Gerais dos Veículos, Máquinas e Equipamentos

8.2.1. Os veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, desempenho operacional e controle ambiental estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive às normas de trânsito, segurança do trabalho e normas técnicas pertinentes.

8.2.2. Os veículos e equipamentos utilizados em atividades noturnas deverão possuir sistemas de iluminação e sinalização suficientes para assegurar sua visibilidade e a segurança dos trabalhadores, pedestres e demais usuários das vias, observadas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e pelas normas de segurança aplicáveis.

8.2.3. Os veículos vinculados à execução contratual deverão possuir identificação compatível com a prestação dos serviços, incluindo, quando determinado pela CONTRATANTE, canal de atendimento ou contato destinado ao recebimento de solicitações, reclamações ou informações relacionadas aos serviços.

8.2.4. As características e quantitativos mínimos dos veículos, máquinas, equipamentos e pessoal deverão observar o dimensionamento estabelecido neste Termo de Referência e na respectiva planilha orçamentária.

Poderão ser admitidas adequações operacionais mediante justificativa técnica e prévia anuência da CONTRATANTE, desde que não impliquem redução da capacidade operacional, da qualidade, da segurança ou da continuidade dos serviços e sejam observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

8.2.5. Os veículos compactadores destinados à coleta na sede deverão possuir capacidade mínima compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo adotados, como referência operacional, veículos com capacidade igual ou superior a **15 m³**.

Para atendimento aos distritos, povoados, vias de difícil acesso e localidades rurais, poderão ser utilizados veículos de menor capacidade ou características diferenciadas, desde que tecnicamente adequados às condições das vias, pontes, acessos e rotas atendidas e previamente aceitos pela CONTRATANTE.

8.2.6. Os veículos coletores deverão possuir todos os equipamentos e dispositivos de sinalização, segurança e proteção exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

8.2.7. Os caminhões compactadores deverão possuir condições adequadas de iluminação da área de carregamento, inclusive para execução de atividades em período noturno ou em condições de baixa visibilidade.

Deverão possuir, ainda, sistema de comunicação ou dispositivo de acionamento que permita aos trabalhadores localizados na parte traseira solicitar imediatamente a parada do veículo, quando necessário, observadas as exigências de segurança aplicáveis ao equipamento.

8.2.8. Os veículos utilizados nos serviços de coleta deverão possuir sistemas adequados à contenção dos resíduos e líquidos eventualmente gerados durante o transporte, de forma a evitar derramamentos, vazamentos e contaminação das vias, do solo, dos sistemas de drenagem e dos recursos hídricos.

8.2.9. Quando os veículos utilizados na execução contratual possuírem sistema de rastreamento ou monitoramento, as informações necessárias ao acompanhamento das rotas deverão ser disponibilizadas à Fiscalização da SMMAGU, permitindo a verificação dos trajetos, horários e demais registros operacionais pertinentes.

8.2.10. A documentação dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá permanecer regular e ser apresentada à CONTRATANTE sempre que solicitada.

8.2.11. Não será admitida a utilização de veículos, máquinas ou equipamentos que não apresentem condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança, higiene e desempenho compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

8.2.12. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções nos veículos, máquinas e equipamentos vinculados ao contrato e determinar a retirada de operação daqueles que apresentem condições inadequadas de segurança, conservação, higiene, funcionamento ou controle ambiental.

8.2.13. Sempre que um veículo indispensável à continuidade dos serviços ficar impossibilitado de operar em razão de avaria, manutenção ou qualquer outra ocorrência, a CONTRATADA deverá providenciar veículo substituto com características e capacidade compatíveis com a atividade.

A substituição deverá ocorrer no menor prazo operacional possível, observado o limite máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem prejuízo da adoção imediata de medidas de contingência destinadas a evitar a interrupção dos serviços essenciais.

8.2.14. A CONTRATADA será integralmente responsável, às suas expensas, pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, máquinas e equipamentos, incluindo peças, pneus, combustíveis, lubrificantes, fluidos e demais insumos necessários à sua adequada operação.

8.2.15. Os veículos utilizados no manejo de resíduos deverão ser submetidos a higienização e limpeza em frequência compatível com a natureza das atividades executadas, especialmente quando houver risco de odores, contaminação, presença de líquidos ou resíduos aderidos.

A lavagem deverá ocorrer em local adequado, dotado dos controles necessários à coleta e ao manejo dos efluentes gerados, sendo vedado o lançamento de águas contaminadas, óleos, graxas ou outros poluentes diretamente no solo, na drenagem pluvial ou em corpos hídricos.

8.2.16. A CONTRATADA deverá manter garagem, pátio ou estrutura adequada para estacionamento e guarda dos veículos, máquinas e equipamentos vinculados aos serviços, não sendo permitida sua permanência habitual em vias e logradouros públicos quando fora de operação, salvo situações excepcionais previamente autorizadas.

8.2.17. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos dos veículos, registros de manutenção, inspeções, revisões e demais informações necessárias à comprovação de sua regularidade e das condições operacionais.

8.3. Condições de Execução e Fiscalização

8.3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os parâmetros mínimos, especificações técnicas, frequências, quantitativos, rotas, equipes, equipamentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e nas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.
8.3.2. A CONTRATADA deverá manter registros suficientes para comprovar a efetiva execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável, relatórios operacionais, registros fotográficos, informações de rastreamento, mapas, rotas, quantitativos executados, comprovantes de pesagem, documentos de transporte e destinação de resíduos e demais evidências previstas neste Termo de Referência.
8.3.3. A Fiscalização poderá acompanhar presencialmente as atividades, realizar inspeções, solicitar documentos e registros, verificar veículos e equipamentos, avaliar a qualidade dos serviços e determinar a correção de irregularidades identificadas durante a execução.
8.4. Medição e Recebimento Provisório dos Serviços
8.4.1. Ao final de cada período de medição, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente executados, conforme os critérios e unidades de medição definidos neste Termo de Referência, na planilha contratual e nos demais documentos integrantes da contratação.
8.4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e análise dos documentos, relatórios, registros e demais evidências apresentadas pela CONTRATADA.
8.4.3. Para fins de recebimento provisório, a Fiscalização avaliará os quantitativos efetivamente executados, a qualidade dos serviços, o atendimento às frequências e programações estabelecidas, a disponibilidade dos recursos exigidos e o cumprimento das demais obrigações contratuais.
8.4.4. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções e diligências destinadas à verificação da conformidade dos serviços, inclusive com acompanhamento dos responsáveis operacionais da CONTRATADA, sempre que necessário à identificação de falhas, pendências ou serviços que demandem correção.
8.4.5. Quando constatada execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as condições contratadas, a Fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
8.4.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou demais elementos em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução.
8.4.7. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato, com a proposta ou com as Ordens de Serviço poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua correção no prazo estabelecido pela Fiscalização, considerando a natureza e a urgência da ocorrência.
Quando não houver necessidade de correção imediata em prazo inferior, poderá ser estabelecido prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sem prejuízo das penalidades e demais consequências contratuais aplicáveis.
8.5. Recebimento Definitivo
8.5.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor/comissão formalmente designada, após análise da documentação apresentada pela Fiscalização e verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados.

8.5.2. Para fins de recebimento definitivo deverão ser analisados os relatórios de medição, registros de fiscalização e demais documentos necessários à comprovação da execução.
Quando forem identificadas irregularidades capazes de impedir a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada para adoção das providências necessárias à sua regularização.
8.5.3. Após a verificação da regularidade da execução e dos valores efetivamente devidos, será formalizado o respectivo recebimento, permitindo-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa.
8.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, falhas, irregularidades ou demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação e do contrato.
8.5.5. Quando constatada irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Fiscalização deverá registrar formalmente os fatos e encaminhá-los à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções cabíveis.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

Os serviços serão prestados na sede do Município de Conceição do Mato Dentro, nos Distritos e povoados rurais, conforme especificações nos mapas abaixo:

9.1 **Mapa de localização da Sede do Município de Conceição do Mato Dentro distribuídos em setores:**

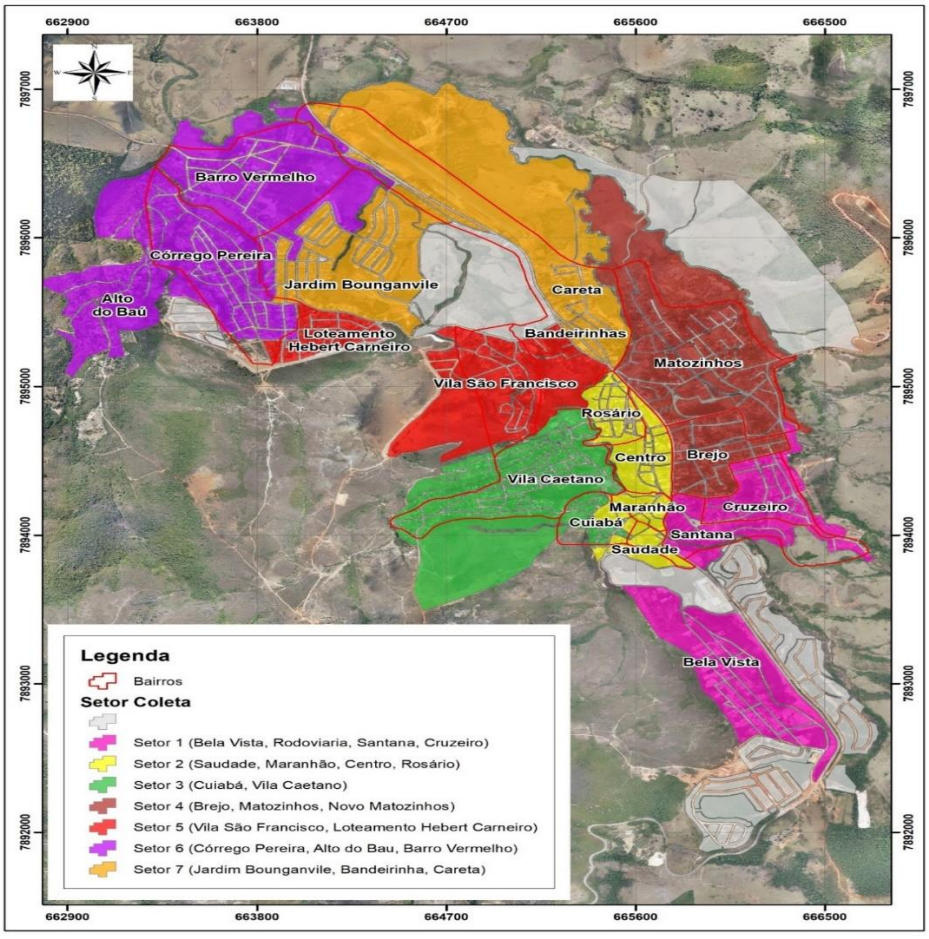

Fonte: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, 2024.

9.2. Mapa de localização dos Distritos de Conceição do Mato Dentro

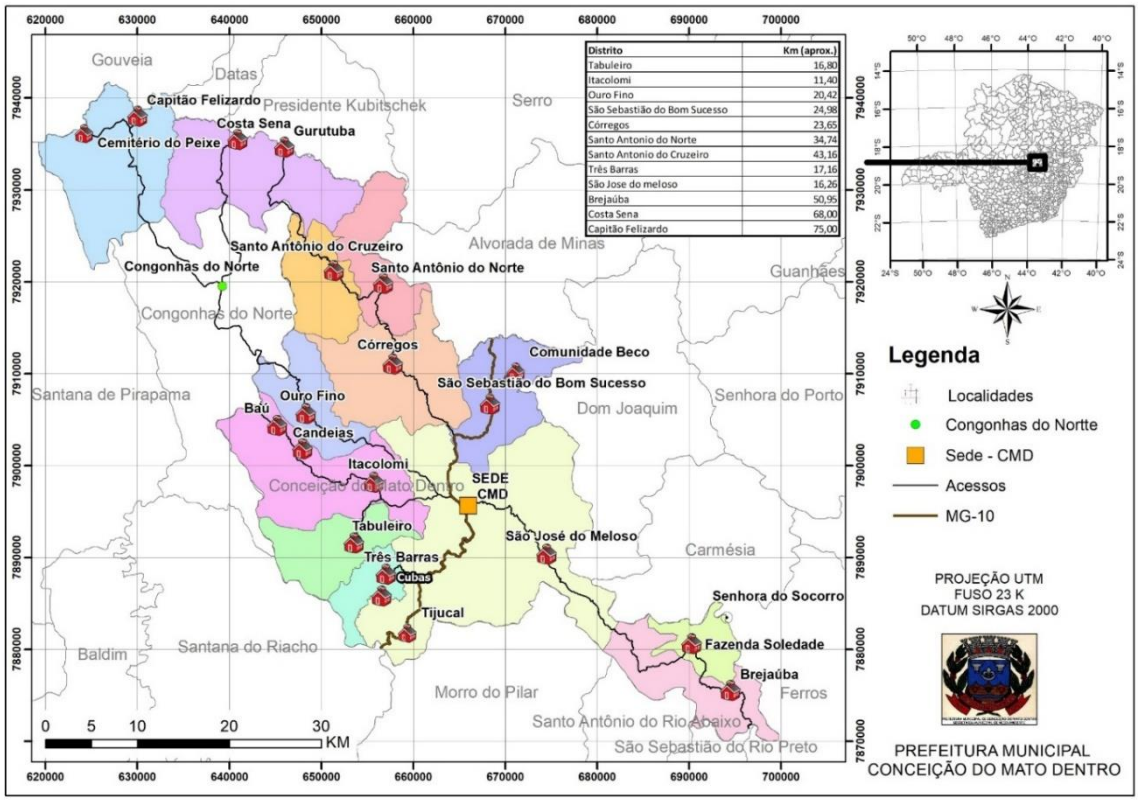

Fonte: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, 2024.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e as despesas necessárias à adequada e perfeita execução do objeto.

10.2. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer fato ou circunstância capaz de provocar atraso, interrupção, redução da capacidade operacional ou comprometimento da qualidade dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e adotando, sem demora, as medidas de contingência necessárias à manutenção da continuidade dos serviços essenciais.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e pelas autoridades competentes, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução contratual.

10.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Fiscalização, os serviços, materiais, equipamentos ou demais elementos em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração Pública, ao meio ambiente, aos trabalhadores ou

a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão do acompanhamento ou fiscalização realizados pela CONTRATANTE.

10.6. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado ou quando não for possível sua verificação por meio dos sistemas oficiais disponíveis, os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo, conforme aplicável:

a) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

b) comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) demais documentos exigíveis em razão da natureza da contratação.

10.7. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto contratado.

10.8. Comunicar à Fiscalização, imediatamente após tomar conhecimento e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente, ocorrência anormal, dano ambiental, derramamento, vazamento, incidente operacional ou situação relevante relacionada à execução dos serviços.

10.9. Suspender ou paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança, requisitos ambientais ou que possa representar risco à integridade de pessoas, bens, patrimônio público ou meio ambiente.

10.10. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

10.11. Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses legalmente previstas, quando aplicáveis à CONTRATADA.

10.12. Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização, documentação comprobatória do cumprimento das reservas legais de cargos aplicáveis.

10.13. Manter, durante a execução dos serviços, os quantitativos mínimos de profissionais, equipes, veículos, máquinas e equipamentos estabelecidos neste Termo de Referência e na planilha contratual, disponibilizando os recursos de substituição necessários para evitar interrupções ou prejuízo à prestação dos serviços.

10.14. Guardar sigilo sobre informações de caráter restrito ou confidencial obtidas em razão da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.15. Responsabilizar-se pelo adequado dimensionamento dos custos constantes de sua proposta, inclusive quanto às despesas variáveis inerentes à execução, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.16. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, bem como as normas administrativas, ambientais, sanitárias, trabalhistas, de trânsito e de segurança do trabalho pertinentes à execução dos serviços.

10.17. Disponibilizar trabalhadores em quantidade suficiente e com capacitação, habilitação e experiência compatíveis com as funções desempenhadas, fornecendo todos os materiais, veículos, equipamentos, ferramentas, insumos, uniformes, EPIs e EPCs necessários à adequada execução dos serviços.

10.18. Manter preposto ou responsável devidamente indicado e aceito pela CONTRATANTE, com poderes suficientes para representá-la durante a execução do contrato e receber determinações e comunicações relacionadas aos serviços.
10.19. A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto indicado, cabendo à CONTRATADA designar outro profissional em prazo compatível com a continuidade das atividades.
10.20. Observar as vedações legais relacionadas à contratação de cônjuge, companheiro ou parentes de dirigentes, gestores ou fiscais vinculados à CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.
10.21. Cumprir integralmente as obrigações previstas em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços.
10.22. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, permitindo à Fiscalização acesso aos locais de execução, instalações operacionais, veículos, máquinas, equipamentos, documentos, sistemas e registros relacionados ao objeto contratado.
10.23. Promover a adequada guarda, manutenção, conservação e proteção dos materiais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, contêineres e demais recursos utilizados na execução dos serviços.
10.24. Orientar seus empregados quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual.
10.25. Conduzir os serviços com observância às boas práticas técnicas, às normas de segurança, higiene, disciplina, proteção ambiental e limpeza dos locais atendidos, adotando todas as providências necessárias para evitar riscos ou impactos decorrentes das atividades.
10.26. Submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos métodos, procedimentos, equipamentos ou rotinas de execução que se afastem das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho.
10.27. Observar integralmente as normas relativas ao trabalho de menores, sendo vedada a utilização de trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
10.28. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer impossibilidade de execução total ou parcial de atividade programada, informando as causas, os serviços afetados e as medidas de contingência a serem adotadas.
10.29. Manter os trabalhadores nos horários e jornadas necessários ao cumprimento da programação operacional estabelecida, observada a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis.
10.30. Manter os trabalhadores devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços, mediante utilização de crachá ou outro meio de identificação funcional adequado.
10.31. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relação atualizada dos trabalhadores vinculados à execução contratual, com indicação das respectivas funções.
10.32. Observar os limites de jornada, períodos de descanso, intervalos e demais disposições trabalhistas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.

10.33. Atender às solicitações devidamente justificadas da CONTRATANTE para substituição de trabalhador alocado nos serviços quando constatado descumprimento de obrigações contratuais, comportamento incompatível com as atividades ou inobservância das normas de segurança e operação.
10.34. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos administrativos aplicáveis aos locais em que os serviços forem executados.
10.35. Instruir seus trabalhadores quanto às atividades abrangidas pelo contrato, de forma a evitar execução de serviços estranhos ao objeto ou situações de desvio de função.
10.36. Promover orientação e treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos de prevenção e resposta a incêndios, quando compatíveis com os riscos das atividades e dos locais de execução.
10.37. Manter registro ou inscrição perante conselho profissional competente quando a natureza dos serviços, a legislação ou a responsabilidade técnica das atividades assim exigirem.
10.38. Obter e manter válidas, durante todo o período necessário, as licenças, autorizações, registros, alvarás, certificados e demais documentos legalmente exigíveis para a execução das atividades sob sua responsabilidade.
10.39. Cumprir integralmente as obrigações ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos abrangidos pelo objeto, garantindo que sua coleta, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação ocorram somente de acordo com as normas aplicáveis e para instalações devidamente autorizadas ou licenciadas, quando exigível.
10.40. Adotar medidas destinadas à prevenção de poluição e degradação ambiental durante a execução dos serviços, incluindo prevenção de derramamentos, vazamentos, dispersão de resíduos, lançamento de efluentes em locais inadequados e contaminação do solo, da drenagem urbana e dos recursos hídricos.
10.41. Promover o adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados pela própria execução contratual, incluindo óleos, embalagens contaminadas, materiais provenientes da manutenção, resíduos vegetais e demais resíduos gerados nas instalações, veículos, equipamentos e atividades operacionais.
10.42. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, documentos comprobatórios relacionados ao transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, tais como manifestos, certificados, comprovantes de recebimento, pesagens, relatórios ou documentos equivalentes.
10.43. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer autuação, notificação, embargo, suspensão, perda de licença ou ocorrência perante órgão ambiental, sanitário, trabalhista ou outro órgão de fiscalização que possa interferir na regular execução dos serviços contratados.
10.44. Cumprir e fazer cumprir as medidas de Segurança e Saúde no Trabalho previstas neste Termo de Referência, especialmente as disposições da NR-38 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades efetivamente executadas.
10.45. Documentação para formalização e início da execução. A empresa a ser contratada deverá apresentar, nos prazos estabelecidos pela Administração e antes do início das respectivas atividades, quando aplicável:
a) relação dos veículos, máquinas e equipamentos destinados à execução dos serviços, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade, características, capacidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) documentação do responsável técnico, quando sua indicação for legal ou tecnicamente exigível, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo ou forma de responsabilidade admitida pela legislação;
c) indicação e comprovação da disponibilidade da estrutura local de apoio prevista neste Termo de Referência;
d) relação dos profissionais inicialmente disponibilizados para execução do contrato e respectivas funções;
e) licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução das atividades de coleta, transporte, tratamento, destinação e demais serviços sujeitos a controle específico;
f) relação atualizada dos veículos e respectivos sistemas de rastreamento, quando existentes;
g) demais documentos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência ou solicitados pela Administração para comprovação das condições necessárias ao início regular dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.
11.2. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações, programações, locais, rotas e demais elementos sob sua responsabilidade que sejam necessários à adequada execução dos serviços.
11.3. Emitir as Ordens de Serviço, autorizações, programações e demais determinações necessárias à organização e execução das atividades objeto da contratação.
11.4. Analisar as medições, relatórios, documentos comprobatórios e demais registros apresentados pela CONTRATADA, atestando os serviços efetivamente executados quando constatada sua conformidade.
11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular processamento da medição, recebimento, liquidação da despesa e apresentação da documentação exigível, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
11.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem identificadas falhas, irregularidades, inadequações ou descumprimentos relacionados à execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção.
11.7. Solicitar à CONTRATADA, mediante justificativa, a substituição de trabalhador vinculado à execução dos serviços quando constatado comportamento incompatível, descumprimento das obrigações contratuais, desrespeito às normas de segurança ou conduta inadequada perante a população, observada a legislação trabalhista e a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela gestão de seus empregados.
11.8. Verificar a adequada utilização de uniformes, identificação funcional, EPIs e EPCs pelos trabalhadores, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas e determinando sua correção.
11.9. Realizar inspeções, vistorias e acompanhamentos nas frentes de serviço, instalações, veículos, máquinas, equipamentos, contêineres e demais estruturas utilizadas na execução contratual.

11.10. Solicitar, sempre que necessário, documentos, registros, relatórios, comprovantes de manutenção, licenças, autorizações, certificados de destinação, informações de rastreamento e demais evidências relacionadas à execução dos serviços.
11.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências, reclamações ou demandas identificadas pela Administração que estejam relacionadas ao objeto contratado, para análise e adoção das providências cabíveis.
11.12. Aplicar, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades e demais medidas previstas na legislação e no contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.
11.13. Promover, quando cabível, a extinção do contrato nas hipóteses e condições previstas na legislação e no instrumento contratual.
11.14. Não praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, especialmente quanto à gestão direta de seus empregados, sem prejuízo do exercício das atribuições de fiscalização da execução contratual.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa no processo de contratação direta emergencial, será adotado o critério de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações, quantitativos, requisitos técnicos, condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no processo administrativo.
12.2. A escolha da proposta deverá considerar, além do valor apresentado, sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e com o orçamento estimado da Administração, bem como a demonstração de que a empresa possui capacidade técnica, operacional e jurídica para executar integralmente o objeto.
12.3. Não será considerada vantajosa proposta que, embora apresente menor valor, deixe de atender às especificações técnicas ou apresente preços manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou incompatíveis com as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. A aceitação dos serviços será condicionada à verificação de sua execução em conformidade com as especificações, quantitativos, frequências, rotas, padrões de qualidade, recursos mínimos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Serviço.
13.2. A Fiscalização poderá determinar glosas, ajustes ou redimensionamento dos valores medidos sempre que ficar comprovado que a CONTRATADA:
a) deixou de executar, executou parcialmente ou executou sem a qualidade mínima exigida os serviços contratados;
b) deixou de disponibilizar os materiais, equipamentos, veículos, máquinas, profissionais ou demais recursos mínimos exigidos para a execução;
c) utilizou recursos em quantidade ou qualidade inferior ao previsto, quando essa situação tiver comprometido a execução dos serviços;
d) descumpriu frequências, rotas, quantitativos, horários ou outras condições mensuráveis previstas para os serviços;
e) apresentou documentação de medição incompatível com os serviços efetivamente executados.

13.3. As glosas deverão ser devidamente fundamentadas pela Fiscalização e guardar correspondência com a parcela efetivamente não executada, executada de forma inadequada ou em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
13.4. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
13.5. Para fins de medição, deverão ser observadas as unidades estabelecidas na planilha contratual para cada serviço, bem como os respectivos critérios de comprovação definidos neste Termo de Referência.
13.6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação de medição, os relatórios, registros, comprovantes, controles, pesagens, documentos de transporte e destinação de resíduos e demais evidências exigíveis para cada atividade.
13.7. Após a aprovação da medição e o recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo as informações necessárias ao processamento da despesa.
13.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a regular liquidação da despesa, observados o prazo e as condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
13.9. A Nota Fiscal deverá ser previamente conferida e atestada pelo fiscal responsável, observada a correspondência entre os valores faturados e os serviços efetivamente medidos e aceitos.
13.10. Quando a Nota Fiscal, relatório de medição ou documentação apresentada contiver erro, divergência ou ausência de informação necessária à liquidação da despesa, os documentos poderão ser devolvidos para correção, ficando o processamento do pagamento condicionado à regularização da pendência.
13.11. Para processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas pela legislação e pelo processo de contratação, apresentando os respectivos comprovantes quando necessário.
13.12. Deverão acompanhar a medição, conforme aplicável:
a) Relatório ou Boletim de Medição devidamente acompanhado das evidências da execução;
b) documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis;
c) comprovantes de pesagem dos resíduos, quando aplicáveis;
d) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de destinação ou documentos equivalentes, quando exigíveis;
e) relatórios de rastreamento, rotas, registros fotográficos e demais documentos estabelecidos para comprovação dos serviços;
f) outros documentos expressamente previstos neste Termo de Referência ou solicitados justificadamente pela Fiscalização.
13.13. Sobre os valores devidos à CONTRATADA serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.
13.14. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e da legislação tributária municipal aplicável.
13.15. A cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato deverá observar as condições e limitações estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

13.16. A aprovação da medição e o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços, nem impedem a apuração posterior de irregularidades eventualmente identificadas.

14 Valor de referência:
R$ 6.810.453,18 (seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 35/2025 e com as demais normas aplicáveis, competindo aos servidores formalmente designados acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
15.2. Para acompanhamento da presente contratação, ficam indicados:
Gestor – André Segantini Marques - Portaria 12683;
Fiscal – Vitor Otoni – Matrícula 13301

16. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis serão aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços;